



OCCAM
BRASIL

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
**OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 59.560.195/0001-77

ADMINISTRADORA



administração
fiduciária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ
("Administradora" ou "Coordenador Líder")

GESTORA



OCCAM
BRASIL

NOVA OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 43.228.545/0001-62

Rua Dias Ferreira, 190, sala 402, Leblon, CEP 22.431-050 – Rio de Janeiro/RJ

("Gestora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BR0NEACTF000

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFD/2025/002, EM 17 DE ABRIL DE 2025*

*concedido por meio do Rito de Registro Ordinário de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Classificação de Risco de Cotas realizada pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda: brA-(sf)(p)*

*Esta classificação foi realizada em 14 de março de 2025, estando as características deste fundo sujeitas a alterações

Registro de funcionamento do fundo concedido em 19 de fevereiro de 2025

Classificação ANBIMA: Outros - Multicarteira Outros

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da classe única do OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe" e "Fundo", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão já considera o custo unitário de distribuição, equivalente a R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por cada Cota, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"), exceto pela parcela de 0,25% (vinte e cinco centavos por cento) da Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme abaixo definido), que será de responsabilidade da Gestora, observado que não haverá cobrança de taxa de distribuição primária.

A Oferta será distribuída sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe ("Regulamento", "Anexo I" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-210, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 3.500.000 (três milhões e quinhentas) de Cotas da Primeira Emissão da Classe, emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a

R\$350.000.000,00*

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

* podendo referido Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.375.000 (quatro milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta").

As Cotas terão o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota na data de integralização de Cotas. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas serão amortizadas de forma programada ("Data de Pagamento"), nos termos da cláusula H do Anexo I ao Regulamento.

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

A Classe poderá adquirir quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada ("Direitos Creditórios").

O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa Global, a qual engloba a taxa de gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade apurada por meio da distribuição de rendimento sobre o valor total integralizado de Cotas do Fundo do que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração Global, a ser calculada conforme a fórmula prevista no Regulamento e no item 2.3 deste Prospecto.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 17 DE ABRIL DE 2025.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 03 DE MARÇO DE 2025. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SÃO IRREVOCÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 14 A 25 DESTES PROSPECTOS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO O PROSPECTO PRELIMINAR (EM CONJUNTO COM O PROSPECTO DEFINITIVO, OS "PROSPECTOS") ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADOR PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR POR MEIO DE OUTROS FUNDOS, EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

AS COTAS CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.6 DESTES PROSPECTOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI ORIGINALMENTE DISPONIBILIZADO EM 17 DE ABRIL DE 2025 E NOVAMENTE DISPONIBILIZADO EM 22 DE ABRIL DE 2025, EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).



COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

CESCON
BARRIEU

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

i2a

A DATA DESTES PROSPECTOS É 22 DE ABRIL DE 2025



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	2
2.4. Identificação do público-alvo.....	6
2.5. Valor total da oferta.....	7
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	7
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	11
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	12
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	12
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	13
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	13
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	13
4. FATORES DE RISCO.....	14
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	15
5. CRONOGRAMA.....	26
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	27
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	29
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	30
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	30



- 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 31

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 33

- 7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 34
- 7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 35
- 7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 37
- 7.4. Regime de distribuição 37
- 7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 37
- 7.6. Formador de mercado 40
- 7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 40
- 7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 40

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 41

- 8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 42
- 8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 42
- 8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 42
- 8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 42
- 8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 44
- 8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 47

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 48

- 9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 49
- 9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão: 49
- 9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 49
- 9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 49
- 9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento. 50
- 9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 50
- 9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 50
- 9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 51



- 9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... 51
- 9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 51
- 9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios..... 51

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 52

- 10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização..... 53
- 10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 53

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS..... 54

- 11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 55
- 11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 55
- 11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 55
- 11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 55

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 56

- 12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 57

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 59

- 13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 60



- 13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 64

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 66

- 14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas..... 67
- 14.2. Regulamento do fundo 67
- 14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 67
- 14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima..... 67
- 14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão..... 67
- 14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 67

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 68

- 15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 69
- 15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 69
- 15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... 69
- 15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais..... 70
- 15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 70
- 15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM..... 70
- 15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 70
- 15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 70

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES..... 71

ANEXOS..... 74

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, E SUA RERRATIFICAÇÃO, E APROVAÇÃO DA VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA ... 75

ANEXO II ESTUDO DE VIABILIDADE 160



OCCAM
BRASIL

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito ordinário de distribuição, conforme previsto no artigo 28 da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*”, firmado pela Classe, pela Gestora e pelo Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”) e descritas na seção 13.1 “*Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição*”, na página 60 deste Prospecto.

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora em 19 de fevereiro de 2025 por meio do “*Instrumento de Constituição do Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*” (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”), conforme rerratificado em 27 de março de 2025, conforme disposto no Anexo I deste Prospecto.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 65 e seguintes do Capítulo XVI das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme abaixo definido) e do artigo 39 do Código ANBIMA de Administração e Gestão (conforme abaixo definido).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA de Administração e Gestão**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os “**Códigos ANBIMA**”), das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, em conjunto com os Códigos ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“**Administradora**”), e a carteira de ativos da Classe é gerida pela **NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.** sociedade com sede na cidade e estado de Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, 190, sala 402, Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.228.545/0001-62 devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.719, de 05 de abril de 2022, (“**Gestora**” e, quando referida em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, sala 201, bloco 7, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM n.º 11.484 e n.º 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (“**Escriturador**” ou “**Custodiante**”, conforme o caso).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.



Prazo de Duração do Fundo

O prazo de duração do Fundo será composto por um Período de Investimento de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Período de Investimento**”), seguido de 6 (seis) meses adicionais para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira do Fundo (“**Período de Desinvestimento**”), independentemente de realização de assembleia geral de Cotista (“**Prazo de Duração**”). Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas ao público em geral.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Regulamento e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “*Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência*” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

Novas emissões e Capital Autorizado

Quaisquer novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

Novas emissões de Cotas e Direito de Preferência

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;



- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xx) taxa de performance, se houver;
- (xxi) taxa máxima de custódia; e
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro.

Taxa de Administração

Mínima: 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Máxima: 0,82% a.a. (oitenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

A Administradora pode estabelecer que as parcelas da taxa de administração global sejam pagas diretamente pela Classe e/ou Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração global.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), contado da data de início da Classe, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor (“**Taxa Mínima**”).



A Taxa Mínima será atualizada com periodicidade anual, baseada na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), averiguado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A taxa máxima de custódia está incluída na taxa de administração, de modo que os valores devidos pela Classe a título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.

A Taxa de Administração Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), uma vez que a Taxa de Administração Global será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Taxa de Performance

O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa Global, a qual engloba a taxa de gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade apurada por meio da distribuição de rendimento sobre o valor total integralizado de Cotas do Fundo do que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“**Benchmark**”), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração Global, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = 20\% \times (CP - CA_{atualizada})$$

Sendo:

CP = valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CA_{atualizada} = valor patrimonial da cota do Fundo devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CA_{atualizada}, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora semestralmente, em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark (“**Período de Apuração**”), desde que, para cada aplicação, o Período de Apuração seja semestral.

Para fins do disposto acima, “**Taxa DI**” significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da Cota do Fundo por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração (“**Cota Base**”).

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo Benchmark.

Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo Taxa DI; e (b) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.



A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

Política de voto

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://occambrasil.com.br/>

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e “(i.b)” acima, mas que formalizem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

É permitido à Gestora (incluindo suas partes relacionadas) adquirir Cotas no âmbito da Oferta da Classe, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens



acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“**Pessoas Vinculadas**”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens “(i)” e “(ii)” acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem “(iii)” acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão do Fundo, emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a, inicialmente, R\$350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de reais), podendo referido montante ser **(a)** aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Cotas, correspondentes a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Cotas do Lote Adicional**”), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 437.500.000 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Montante total da Oferta**”).

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.



a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) por Cota, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, exceto pela parcela de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da Comissão de Coordenação e Estruturação que será arcada pela Gestora. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.
b) quantidade	3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente a R\$350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
c) opção de lote adicional	875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 87.500.000 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).
d) código ISIN	BR0NEACTF000.
e) classificação de risco	As Cotas contaram com classificação de risco equivalente a brA-(sf)(p) conferida pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda, conforme relatório de avaliação emitido em 14 de março de 2025. O relatório de avaliação mencionado acima será atualizado anualmente até o vencimento do prazo de duração do Fundo e será divulgado amplamente ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.
f) data de emissão	Data de Liquidação da Oferta.
g) prazo e data de vencimento	O Fundo terá Prazo de Duração 05 (cinco) anos.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	Não aplicável.



j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto
m) garantias – tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe do Fundo não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário	O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor (“Lei 14.754”). Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.111”) ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o



	cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme conceito estabelecido na Resolução CMN 5.111 ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111, o que inclui o investimento em: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis (incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros Certificados de Recebíveis) e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados (inclusive debêntures financeiras ou debêntures emitidas por companhia securitizadoras com lastro em quaisquer direitos creditórios); (d) cotas de FIDC que observem o disposto na regulamentação pertinente; e (e) outros ativos admitidos nos termos da regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à tributação periódica (come-cotas), conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.
r) outros direitos, vantagens e restrições	Vedação a qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista nesse Prospecto e no Regulamento, observado que, a critério da Gestora, os rendimentos apropriados pela Classe poderão ser pagos aos Cotistas exclusivamente ao final do Prazo de Duração. As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável. A Classe conta com uma única subclasse de Cotas e, portanto, não está sujeita à observância de índice de subordinação mínima.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão destinados, de forma ativa e discricionária pela Gestora, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora (“**Ativos Financeiros de Liquidez**”).

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

Na data de divulgação deste Prospecto, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pela Classe, ou pela Gestora em benefício da Classe, e quaisquer emissores Direitos Creditórios, que permita a identificação e divulgação dos ativos a serem potencialmente adquiridos pela Classe, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá identificar Direitos Creditórios serão objeto de subscrição ou aquisição pela Classe, de forma a atender a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios prevista no mesmo item.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, os Critérios de Elegibilidade e limites de concentração, a Gestora, Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

NA DATA DESTES PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.



No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO.



4. FATORES DE RISCO



- 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.**

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.



Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.



Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação dos Direitos Creditórios no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 31 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR



Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Riscos de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.



Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Subordinação no âmbito da Classe

A Classe conta com subclasse única, portanto, todas as cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre elas. A estrutura da Classe não prevê subordinação entre as diferentes classes de cotas, o que significa que os prejuízos da Classe serão distribuídos de maneira proporcional entre todas os Cotistas. Essa ausência de subordinação pode aumentar o risco para os Cotistas, especialmente em cenários de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios, pois não há uma camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.



Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco dos Originadores

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Inexistência de garantia de rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item “Condições Precedentes” deste Prospecto. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de



Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de distribuição”, na página 60 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea “b” da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva



responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Insuficiência de Subordinação nos FIDC Investidos

Embora a política da Classe preveja o investimento exclusivamente em cotas de FIDC da subclasse sênior, não há qualquer garantia de que a existência de subordinação nos FIDC investidos pela Classe seja suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe. Caso as cotas subordinadas dos FIDC investidos não sejam suficientes para suportar as perdas experimentadas pelos FIDC investidos, as cotas de FIDC integrantes da carteira serão negativamente afetadas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Riscos de Fungibilidade

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC

Considerando que a Classe poderá investir em Direitos Creditórios e Cotas de FIDC com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes aos Direitos Creditórios e a cotas da totalidade dos FIDC em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos cujas cotas poderiam ser adquiridas por fundos de investimento que apresentem características similares ao Fundo. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de Direitos Creditórios e cotas de FIDC poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em cotas do Fundo pelo Investidor.



Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de potencial exposição indireta a precatórios federais

O Fundo poderá investir em cotas de outros FIDC, os quais, por sua vez, poderão possuir em sua carteira precatórios federais. Os precatórios são ordens de pagamento emitidas pelo poder judiciário em favor de credores de entes públicos e estão sujeitos a riscos específicos, tais como contingenciamento orçamentário, moratória, alterações legislativas e eventuais dificuldades na liquidação dos valores devidos pelo ente federativo responsável. Dessa forma, mesmo que o Fundo não invista diretamente em precatórios federais, há risco de exposição indireta a tais ativos por meio da aquisição de cotas de outros FIDC, o que pode impactar a liquidez e a rentabilidade do Fundo, bem como aumentar a incerteza quanto ao recebimento dos fluxos de pagamento previstos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

A diligência jurídica apresentou escopo restrito.

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo. A não aquisição dos direitos creditórios em virtude de não atendimento de condições precedentes, ou a materialização de potenciais passivos não considerados previamente podem impactar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também.



Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de falha de liquidação pelos Investidores.

Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXO

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de potencial conflito de interesse

A Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe Única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.



Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios podem gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Alteração do Regulamento

O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA



- 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Em 22 de abril de 2025, foi divulgado comunicado ao mercado de modificação da Oferta (“**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**” ou “**Comunicado ao Mercado**”) para informar a alteração do cronograma indicativo da Oferta, de modo a (i) incluir a data de divulgação do Comunicado ao Mercado; (ii) incluir as datas de início e de encerramento do período de desistência em decorrência da modificação da Oferta; (iii) alterar a data de encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento; (iv) alterar a data de realização do Procedimento de Alocação; e (v) alterar as datas seguintes previstas no cronograma indicativo, incluindo mas não se limitando à primeira data de integralização da Oferta (“**Modificação da Oferta**”). Tendo em vista que, na data de divulgação do referido Comunicado ao Mercado, já havia sido iniciado o Período de Coleta de Intenções de Investimento, foi aberto período de desistência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 69 da Resolução CVM 160.

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	20/02/2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	27/03/2025
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	28/03/2025
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	03/04/2025
5	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/04/2025
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	22/04/2025
7	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	23/04/2025
8	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	29/04/2025
9	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	29/05/2025
10	Data de realização do Procedimento de Alocação	30/05/2025
11	Data da primeira integralização de Cotas	04/06/2025
12	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/10/2025

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.



NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste *website* clicar em “Fundos de Investimento”, buscar por “Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas do Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada);

Gestora: <https://occambrazil.com.br/> (neste *website* clicar em “Fundos”, depois clicar em “Produtos”, buscar por “Crédito Privado” e localizar “Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, em seguida clicar em “2025”, e, na coluna “Primárias”, selecionar a opção “Volume em R\$” para “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP”, em seguida, buscar por “Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: [https://www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.



OCCAM
BRASIL

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas integralizadas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário pelo público investidor em geral, após o encerramento da Oferta e observado os procedimentos estabelecidos pela B3.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta” na seção 4 “Fatores de Risco” deste Prospecto.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 14 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 14 A 25 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 14 A 25 DESTES PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODERÃO AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.



6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio de encerramento.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta e, diretamente, via *e-mail*, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezois) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Investidor está ciente de que a oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.



A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

A Oferta foi objeto de modificação, realizada em 22 de abril de 2025, conforme Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, por meio do qual foi informada a abertura do período de desistência para os Investidores que manifestaram interesse em aderir à Oferta em razão da Modificação da Oferta.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento da Oferta aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, e, diretamente, via e-mail, facultando-lhes a possibilidade de, no caso de suspensão da Oferta, revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição em decorrência do inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica necessariamente em revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nas hipóteses de revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos, de acordo com os Critérios para Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da comunicação de revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta.

O INVESTIDOR PODERÁ DESISTIR DA OFERTA CASO HAJA DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUE ALTERE SUBSTANCIALMENTE O RISCO ASSUMIDO PELO INVESTIDOR OU A SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA SEÇÃO 6.3.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (“**Crítérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, calculados com base no Preço de Emissão, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador (“**Crítérios de Restituição de Valores**”).

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Crítérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção “13. Contrato de distribuição” deste Prospecto, conforme página 59 deste Prospecto. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção “13.1” na página 60 deste Prospecto.



7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção “2.3 Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documento(s) de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), e apresentá-lo(s) ao Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação da Oferta ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, observadas as exceções constantes do §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

No mínimo 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, será destinado aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá diminuir ou aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no § 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta;
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais, serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação, e observada a possibilidade de Rateio; e
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iii) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas:

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, conforme apurado no Procedimento de Alocação, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem “Oferta Institucional” abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional, que será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, conforme apurado no Procedimento de Alocação, e o Coordenador



Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, decida por não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, no Procedimento de Alocação, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (“Rateio”). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, conforme apurado no Procedimento de Alocação, ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder e/ou os Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder garante que mantém controle da data e horário em que o Investidor de fato encaminhou o respectivo Documento de Aceitação ao Coordenador Líder e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento realizadas pelos investidores possibilitando, portanto, a utilização do critério de rateio da ordem de chegada.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização de cada Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no § 1º do referido artigo;
- (iii) observada a possibilidade de Distribuição Parcial, cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no respectivo Documento de Aceitação condicionar sua adesão à Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais, serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e



- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios. Ainda, se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor Institucional, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor Institucional poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Durante a colocação das Cotas, o Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores e Cotistas titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor ou Cotista.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição, o qual (i) inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”) e à disponibilização deste Prospecto Definitivo para os Investidores; e (ii) encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do



anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Período de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os Investidores recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com os Prospectos e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) nos Meios de Divulgação, podendo ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto no item “(vi)” abaixo: (a) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante dos Prospectos (“**Período de Coleta de Intenções de Investimento**”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (vi) o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (vii) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;



- (viii) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (ix) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o aqui disposto, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 (“**Documento de Aceitação**”). Os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão indicar no Documento de Aceitação a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. O Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo Investidor de haver obtido exemplar do Regulamento, dos Prospectos e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (x) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (xi) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xii) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará na data do Procedimento de Alocação, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta; (a) os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que o Coordenador Líder deverá enviar a posição consolidada dos Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; e (b) os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas;
- (xiii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com este Plano de Distribuição; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais, que deverão observar os limites dispostos neste Prospecto), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto acima, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido); e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (conforme abaixo definido) (“**Procedimento de Alocação**”).

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.



A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listada em mercado de bolsa da B3.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Cotas, observados os limites previstos para Investidor Não Institucional neste Prospecto, respeitado o Montante Inicial da Oferta e aos Investidores Não Institucionais.



OCCAM
BRASIL

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo I ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Direitos Creditórios pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Direitos Creditórios pré-determinados, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos direitos creditórios que serão adotadas pelos Direitos Creditórios a serem investidas.

O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Revolvência

Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Adicionalmente, a Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

É vedado ao Fundo realizar operações de **(a) day trade**, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b) renda variável**.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de Direitos Creditórios.

Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um



Direito Creditório que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- a) serem representados em moeda corrente nacional;
- b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- c) possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- d) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; e
- e) para fins da aquisição de cotas de FIDC de responsabilidade limitada, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como “escriturais”, liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão definidas oportunamente pela Gestora, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

Critérios de Aquisição de Cotas de Outros FIDC

Além da observância dos Critérios de Elegibilidade acima estabelecidos, a aquisição de cotas de outros FIDC estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios (“**Critérios de Aquisição**”), que serão observados exclusivamente no momento de sua aquisição pela Classe:

a) caso o FIDC investido conte com consultoria especializada para originação ou verificação de créditos (consultoria de crédito), a Classe deverá observar:

a.1) o limite máximo de investimento de até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIDC que tenham um mesmo consultor especializado;

a.2) o referido consultor especializado deverá prestar tais serviços de consultoria de crédito a estratégias que, conjuntamente, totalizem o montante de pelo menos R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a verificação da observância deste requisito será realizada pela Gestora por meio da análise do patrimônio líquido de todas as estratégias em relação às quais o respectivo consultor especializado esteja vinculado, independentemente do patrimônio líquido do próprio FIDC investido, observado ainda, a exceção descrita na alínea “a.2.1”, abaixo;

a.2.1) não se aplica o requisito descrito na alínea “a.2” acima, o investimento pela Classe em cotas de FIDC investidos cuja política de investimento seja a aplicação de recursos em direitos creditórios oriundos de operação de crédito consignado a funcionários públicos (sejam eles federais, estaduais ou municipais) ou privados, ou ainda, não se aplica o requisito descrito na alínea “a.2” caso o FIDC investido esteja operacional há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou estabeleça, em seu regulamento, um índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, superior a 40% (quarenta por cento);

b) na hipótese de aquisição de cotas de FIDC investidos cuja política de investimento contemple a aquisição de precatórios, o somatório desses investimentos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido

da Classe. Ademais, os FIDC investidos não poderão permitir, em sua política de investimento, a aquisição de créditos judiciais já consolidados, mas ainda não formalizados como precatórios, em percentual superior ao próprio índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, conforme estabelecido no regulamento do FIDC investido, sendo



que o referido requisito não se aplica caso o FIDC investido esteja em período de desinvestimento, nos termos de seu regulamento, e a carteira do FIDC investido possua um percentual de créditos judiciais já consolidados, mas ainda não formalizados como precatórios, inferior ao próprio índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, sendo certo que a verificação da observância destes requisitos será realizada pela Gestora; e

c) a Classe deverá observar o limite de até 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo FIDC investido, levando em consideração as cotas objeto de novas emissões pelo respectivo FIDC investido, sendo que o referido limite não se aplica para fundos geridos pela própria Gestora.

Processos de Originação e Formalização

Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. Sem prejuízo, os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

(i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

(ii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;

(iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e

(iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e os Critérios de Aquisição previstos no Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e
- (iv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item F (Substituição dos Prestadores de Serviços) do Anexo I ao Regulamento.



Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no Regulamento e adotados os procedimentos previstos no abaixo.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do Regulamento.

Valoração das Cotas, Aplicação, Amortização e Resgate das Cotas

O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do prazo de duração da Classe; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial (conforme definida no Anexo I ao Regulamento), deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Anexo I ao Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (iv) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota, calculado e divulgado no último dia útil do prazo de duração da Classe.

Não será permitido a subscrição ou o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento.

O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

A liquidação compulsória: (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com o cronograma previsto abaixo; ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou, ainda, (iii) exclusivamente durante o Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização das Cotas, à exclusivo critério do Gestor, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

As amortizações programadas de Cotas serão realizadas conforme cronograma indicado no Anexo B ao Anexo I ao Regulamento.

As amortizações ou resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização indicada no Anexo I ao Regulamento (“**Data de Amortização**”), e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.



Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um dia útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, ressalvada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

A Gestora fica autorizada a alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda dos Direitos Creditórios a serem alienadas sejam correspondentes a, no mínimo, seu valor patrimonial.

Liquidação e Eventos de Liquidação

O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração, conforme o caso. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia.

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Anexo I ao Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios; e
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas no Anexo B ao Anexo I do Regulamento.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Anexo I ao Regulamento.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item IV do Regulamento:

Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e



- (iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Novas Emissões de Cotas

Quaisquer novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.400, conjunto térreo ao 801-parte, CEP 04.719-911, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Custodiante. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, sala 201, bloco 7, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.

Escriturador. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima definido.

Distribuidor. **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima definido.

Agência Classificadora de Risco. **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

- a) número de Direitos Creditórios e valor total:
Não aplicável.
- b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:
Não aplicável.
- c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:
Não aplicável.
- d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:
Não aplicável.
- e) finalidade dos Direitos Creditórios:
Não aplicável.
- f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:
Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que



compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

Política e custos de cobrança

A Gestora, em nome da classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados.

Para fins do disposto neste item 9.6, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto, a Gestora pôde verificar que, aproximadamente, 0,03% (três centésimos por cento) investidos Direitos Creditórios lastro de fundos de investimento geridos pela Gestora (que englobam tanto FIDC investidos pela gestora quanto por terceiros) foram objeto de inadimplemento, perda em relação ao seu valor investido ou, de qualquer forma, amortizadas ou resgatadas antecipadamente.

Dado que se trata de primeira emissão da Classe e não há compromisso formal de aquisição de possíveis Direitos Creditórios, não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de Cotas de FIDC em relação à carteira almejada da Classe.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Direitos Creditórios da mesma natureza das que comporão a carteira da Classe, e não obtiveram informações adicionais consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a outros Direitos Creditórios que acreditam ter características e carteiras semelhantes àquelas que serão alvo de aquisição pela Classe, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, vide o fator de risco “Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas dos FIDC” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.



9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável, conforme item 9.8 acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

- b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

- c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

- d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



- 10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por um ou mais originadores e/ou cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

- 10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS



O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

A Classe adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pelo Fundo poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originadas em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observada a Política de Investimento da Classe, os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração (conforme definidos no regulamento), nos termos do Regulamento e desde Prospecto.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, nos termos do item 3.1 do presente Prospecto. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, e em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Direitos Creditórios pré-determinados, não é possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações, favor verificar o fator de risco *“Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora”* na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração mensal da parcela da taxa de gestão devida pelo Fundo à Gestora, tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores. Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Fundo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, tampouco houve, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, e a Gestora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) nos últimos doze meses, transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, tampouco houve, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, e a Gestora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) nos últimos doze meses, transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

A Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe Única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. A Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos fechados geridos pela Gestora.



Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da presente Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora os Ativos do Fundo

A Gestora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. A Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Nos termos da Política de Investimento do Fundo, a Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” na página 24 deste Prospecto.



OCCAM
BRASIL

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 68 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação de todas as seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre o Coordenador Líder e a Gestora:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo, da Classe e a realização da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, da Classe, das Cotas e ao conteúdo dos documentos da Oferta, em forma e substância satisfatória às Partes e aos assessores legais, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, nos termos da Cláusula 4.13.1 do Contrato de Distribuição;
- (vi) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM, respectivamente, administrador fiduciário e como gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes dos Prospectos que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Constituição do Fundo, no Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“**Documentação da Oferta**”);
- (ix) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;



- (x) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, os Prospectos e o estudo de viabilidade, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xi) recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xiii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica, para conferência de poderes para celebração dos documentos, feita pelos assessores legais, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de *back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sendo certo que o procedimento de *back-up* deverá ser concluído até a data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (xiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (“**Legal Opinion**”) dos assessores legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xv) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xvi) obtenção pela Gestora, pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora e pelas demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta, junto a, quando aplicáveis: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente dos Ofertantes;
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária dos Ofertantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada dos Ofertantes (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum dos Ofertantes, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto dos Ofertantes, conforme o caso;
- (xix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;
- (xx) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelos Ofertantes e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;



- (xxi) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; **(b)** pedido de autofalência da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Gestora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxii) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de: **(a)** intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; **(b)** pedido de autofalência, intervenção, RAET; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxiii) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxiv) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxv) recolhimento, pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, de todos os tributos, as taxas e os emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA;
- (xxvi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e o *UK Bribery Act de 2010* (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) pelos Ofertantes, por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelos Ofertantes junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxx) confirmação do rigoroso cumprimento pelos Ofertantes e por qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo



objeto social. Os Ofertantes obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxxix) inexistência de violação, pelos Ofertantes da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxixii) autorização, pelos Ofertantes para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxxixiii) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxixiv) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;
- (xxxixv) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta (exclusive), do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e
- (xxxixvi) a Classe ou a Gestora, conforme o caso e nos termos do Contrato de Distribuição, arcar com todo o custo da Oferta.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Não obstante o acima, as Condições Precedentes cujo implemento dependa direta ou indiretamente da atuação do Administrador ou do Gestor ou de pessoas a eles vinculadas e que não foram plenamente verificadas até a data de divulgação do Aviso ao Mercado somente poderão ensejar a revogação da Oferta nos casos em que houver alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM ou que o fundamentem.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 3.3 acima, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, a Primeira Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por despesas por este razoavelmente incorridas com relação à Primeira Emissão e à Oferta.



A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe e/ou pela Gestora, de suas obrigações previstas do Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à vista e em moeda corrente nacional, a ser paga, na Data de Liquidação ou nas datas combinadas entre as Partes, conforme descrito abaixo, na conta indicada pelo Coordenador Líder, com recursos próprios da Gestora e/ou com os recursos da Classe, às seguintes remunerações:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** o Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, receberá o valor correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas da Primeira Emissão que sejam efetivamente subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”), observado que (a) o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) será arcado pela Classe; e (b) o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) será arcado pela Gestora; e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** a Classe pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas da Primeira Emissão que sejam efetivamente subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Distribuição**”) e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, “**Remuneração**”), observado que a Comissão de Distribuição será arcada pela Classe.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe, exceto a Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme abaixo definido) que será de responsabilidade pela Gestora.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação (arcada pelo Gestor)	875.000,00	0,25%	0,25	0,25%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação (arcada pelo Gestor)	62.332,62	0,02%	0,02	0,02%
TOTAL A SER PAGO PELO GESTOR	937.332,62	0,27%	0,27	0,27%
Comissão de Distribuição	6.125.000,00	1,75%	1,75	1,75%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	436.328,33	0,12%	0,12	0,12%
Comissão de Estruturação (arcada pelo Fundo)	1.750.000,00	0,50%	0,50	0,50%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação (arcada pelo Fundo)	124.665,24	0,04%	0,04	0,04%
Assessores Legais	300.000,00	0,09%	0,09	0,09%
Tributos sobre os Assessores Legais	40.108,70	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	131.250,00	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro	12.176,50	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	150.000,00	0,04%	0,04	0,04%
Classificação de Risco	28.000,00	0,01%	0,01	0,01%
TOTAL A SER PAGO PELO FUNDO	9.097.528,78	2,60%	2,60	2,60%



- ⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.
- ⁽²⁾ Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo, exceto pela Comissão de Coordenação e Estruturação que será arcada pela Gestora.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.



OCCAM
BRASIL

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Tendo em vista de tratar da Oferta das Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo nos Capítulos B e C do Anexo I da Classe. As obrigações da Administradora previstas no artigo 20, do Anexo II e no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas nos capítulos E, H e L do Anexo I ao do Regulamento.

As informações sobre a assembleia Geral podem ser encontradas no capítulo F da parte geral do Regulamento.

As informações sobre os representantes de Cotistas podem ser encontradas no capítulo F da parte geral do Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e “Informe Trimestral”.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, conforme rerratificada em 27 de março de 2025, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA Rua Dias Ferreira, 190, sala 402, Leblon CEP 22.431-050 - Rio de Janeiro/RJ <i>E-mail:</i> contato@occambrasil.com.br Tel.: +55 (21) 3127-2830
--------------	--

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora	NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA. Rua Dias Ferreira, 190, sala 402, Leblon CEP 22.431-050 - Rio de Janeiro/RJ <i>E-mail:</i> contato@occambrasil.com.br Tel.: +55 (21) 3127-2830
Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22290-210 - Rio de Janeiro/RJ <i>E-mail:</i> adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Tel.: (11) 97220-1906
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22290-210 - Rio de Janeiro/RJ <i>E-mail:</i> dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: (11) 3526-1300

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	CESCON, BARRIEU, FLESCHE & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo - SP <i>E-mail:</i> vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br / lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br Telefone: (11) 3089-6500
Assessor Legal da Gestora	i2a ADVOGADOS Rua Butantã, nº 336, 4º andar, Pinheiros CEP 05424-000, São Paulo - SP <i>E-mail:</i> rish@i2a.legal / ladm@i2a.legal / fesc@i2a.legal Telefone: (11) 5102-5490



15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Rua Verbo Divino, 1.400, conjunto térreo ao 801-parte CEP 04.719-911 São Paulo – SP E-mail: rpoliveira@kpmg.com.br Tel: (11) 3940-1500
-----------------------------	--

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante e Escriturador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102 Rio de Janeiro - RJ E-mail: sqclient@oliveiratrust.com.br
-----------------------------------	---

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.3 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 19 de fevereiro de 2025 sob o nº 0225150.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES



Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder

Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve histórico da Gestora

A Nova Occam é uma gestora de recursos independente, que presta serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimentos, especializada na gestão de produtos de crédito privado. A Gestora foi autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.719 de 05 de abril 2022, publicado no D.O. dia 06/04/2022, e é aderente aos Códigos ANBIMA de autorregulação aplicáveis à sua atividade.

A gestora possui equipe integrada e com experiência no mercado de capitais, com comprovada capacidade de execução, em especial em ativos de crédito privado.

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”):



Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.



OCCAM
BRASIL

ANEXOS

- ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO,
E SUA RERRATIFICAÇÃO, E APROVAÇÃO DA VERSÃO VIGENTE
DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA**
- ANEXO II ESTUDO DE VIABILIDADE**



OCCAM
BRASIL

ANEXO I

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, E SUA RERRATIFICAÇÃO,
E APROVAÇÃO DA VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO,
DA EMISSÃO E DA OFERTA**



INTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **NOVA OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 402, CEP 22.431-050, Leblon, inscrita no CNPJ sob nº 43.228.545/0001-62, habilitada para gestão de recursos de terceiros conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.719, expedido em 05 de abril de 2022 ("Gestora") e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais", resolvem, conjuntamente:

- I. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), seu Anexo Normativo II que se denominará **OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única ("Classe"), organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração de 5 (cinco) anos, conforme detalhado no regulamento constante do **Apêndice A** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- II. determinar que a Classe será destinada a investidores em geral;
- III. desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV. aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. **LIZANDRO SOMMER ARNONI**, como o diretor responsável pelas operações do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Apêndice A** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- VI. submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo e à Classe;
- VII. aprovar a primeira emissão de cotas da classe única do Fundo, bem como a realização da distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das cotas da primeira emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o rito de registro ordinário de registro perante a CVM, bem como seus principais termos e condições, conforme descritos no capítulo "D – Cotas" do Anexo I, da versão



Categoria / Tipo:
FIDC

vigente e consolidada do Regulamento do Fundo, constante do **Apêndice A** deste Instrumento de Constituição; e

VIII. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) Auditor Independente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 7 ° andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, a ser contratada pela Administradora, em nome da Classe, para prestar serviços de auditoria independente, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(b) Custodiante e Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(c) Distribuidor: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de distribuição de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.


XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora


NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.
Gestora



OCCAM
BRASIL

Docusign Envelope ID: 02AE3B91-7676-4448-BFF1-62365E797823



Categoria / Tipo:
FIDC

APÊNDICE A

3 de 3

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730



REGULAMENTO DO OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	Classes:	Término Exercício Social:
5 (cinco) anos	Classe Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de abril
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: nº 19.719, expedido em 05 de abril de 2022 CNPJ: 43.228.545/0001-62	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
I. A Administradora e a Gestora ("<u>Prestadores de Serviços Essenciais</u>") e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), os titulares das cotas emitidas por qualquer classe de cotas ("<u>Cotistas</u>") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("<u>Regulamento</u>") ou às disposições regulamentares aplicáveis. II. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 175</u>"), no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>Código AGRT</u>" e "<u>ANBIMA</u>", respectivamente). Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:		



- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas (conforme definido adiante); (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; (v) os demonstrativos trimestrais e anuais da classe de cotas; e (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes à classe de cotas;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas da classe de cotas, inclusive o informativo mensal da classe de cotas, em observância ao disposto no artigo 35 do Anexo Complementar V do Código AGRT;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe de cota;
- (f) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (g) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (h) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- (i) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (j) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (l) fiscalizar as atividades do prestador de serviço por ele contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundos não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (m) monitorar e verificar os eventos e situações previstos nos Regulamentos que possam constituir patrimônio líquido negativo da classe de cotas;
- (n) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- (o) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos e documentos relacionados à aquisição de direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez pela classe de cotas, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.
- III.** A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, bem como da classe de cotas, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (b) escrituração das cotas;



- (c) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (d) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
 - (e) custódia dos ativos da carteira da classe de cotas;
 - (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- IV.** A atividade de gestão da carteira é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- V.** No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, e poderá representar a classe de cotas em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira.
- VI.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:
- (a) analisar e selecionar os direitos creditórios, e os ativos financeiros de liquidez para aquisição pela classe de cotas, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
 - (b) validar os direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade determinados no Anexo I (conforme definidos adiante);
 - (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;
 - (d) tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e aos limites previstos na política de investimento da classe de cotas;
 - (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;
 - (f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da classe de cotas diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
 - (g) registrar os direitos creditórios na entidade registradora, caso os direitos creditórios venham a ser passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
 - (h) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora conforme aplicável, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;



- (i) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;
- (j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (k) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;
- (l) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de cotas, em conformidade com sua política de voto;
- (m) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado por ele que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e
- (n) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

VII. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da classe e cotas, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- (a) intermediação de operações da carteira;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das cotas por agência de classificação de risco;
- (e) formador de mercado;
- (f) cogestão da carteira;
- (g) consultoria especializada;
- (h) agente de cobrança; e
- (i) verificação do lastro dos direitos creditórios, conforme aplicável.

VIII. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo, bem como à classe de cotas, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

IX. Sem prejuízo do disposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de sua classe.

C. PRAZO DE DURAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. O prazo de duração do Fundo será composto por um Período de Investimento de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses adicionais para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira do Fundo ("Período de



Desinvestimento”), independentemente de realização de assembleia geral de Cotista (“Prazo de Duração”).

I.1. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios.

II. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

V. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras e prazos de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no anexo descritivo da respectiva classe, relativamente à cada classe de cotas.

II. A taxa de administração global e a taxa máxima de custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.

III. A taxa de administração global e a taxa máxima de custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais, também, podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão a “taxa de administração global”, “taxa de administração” ou “taxa de gestão” conforme possibilitado pela regulamentação aplicável, incorporadas nas taxas máximas da classe de cotas indicadas no anexo descritivo da respectiva classe.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente (“Encargos do Fundo”):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de cotas;



- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - (xv) taxas de administração e de gestão;
 - (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
 - (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
 - (xx) taxa de performance, se houver;
 - (xxi) taxa máxima de custódia; e
 - (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.



III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à(s) sua(s) classe(s) de cotas:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, observados os prazos regulatórios aplicáveis;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa (conforme definida no Anexo I);
- (iii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) a alteração da parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (viii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e
- (ix) liquidação antecipada do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias Gerais. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Art. 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

III.2. Local de Realização da Assembleia Geral: A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da



possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme exposto acima. Caso a Assembleia Geral seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para a Administradora antes do início da Assembleia Gerais.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(iv)", "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem "(iii)" do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, no mínimo, metade do patrimônio líquido da Classe.

IV.3 Salvo se disposto de forma diversa no neste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral, para fins de cômputo.

IV.5. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias Gerais Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo e da classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À



SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVO DA CLASSE.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste regulamento se aplicam exclusivamente à carteira das classes de cotas do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de cotas encontram-se detalhados no Anexo C deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

a) Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao IOF à alíquota zero.

b) Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.



Categoria / Tipo:
FIDC

IV. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

V. Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

* * * * *



Categoria / Tipo:
FIDC

Anexo I		
CLASSE ÚNICA DO REGULAMENTO DO OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Público em Geral	Fechado	5 (cinco) anos
Responsabilidade dos Cotistas:	Classe:	Término Exercício Social:
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de abril
Custodiante:	Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	Classificação ANBIMA:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Tipo: "Outros" Foco de atuação: "Multicarteira Outros"
A. Objetivo da Classe e Política de Investimento		
I. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada ("<u>Direitos Creditórios</u>"). I.1. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. II. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("<u>Ativos Financeiros de Liquidez</u>"). III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.		



Categoria / Tipo:
FIDC

IV. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM, ressalvadas as exceções permitidas e limites impostos na regulamentação aplicável.

IV. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

V. As importâncias recebidas na integralização de cotas de emissão do Fundo durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

VI. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios que (i) sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem empresas concessionárias de serviços público ou companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (ii) sejam originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada, custodiante, entidade registradora dos direitos creditórios e partes a eles relacionadas.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

II. A Gestora observará os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em sua parte geral para a composição da carteira da Classe.

III. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, seja observado os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

IV. A Gestora deve assegurar que, as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.

V. A Gestora deve assegurar que os limites máximos impostos pela regulamentação aplicável para que seu patrimônio líquido seja aplicado em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30")), observado que, dentro desse limite pode ser investido até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30).



Categoria / Tipo:
FIDC

VI. A Gestora deverá observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

VII. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

VIII. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

IX. Não há limite para aplicação em Direitos Creditórios administrados pela Administradora.

C. Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios

I. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) serem representados em moeda corrente nacional;
- b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- c) possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- d) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; e
- e) para fins da aquisição de cotas de FIDCs de responsabilidade limitada, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

I.1. Os critérios estabelecidos no item I acima apenas será verificado após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início das atividades da Classe.

I.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

I.3. A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item I.2. acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela



Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

III. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do Art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro").

III.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

III.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

III.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

IV. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

IV.1. A Instituição Custodiante deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidas e não pagas no mesmo período.

V. Recebimento Ordinário: O recebimento ordinário das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do



Categoria / Tipo:
FIDC

Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

VI. Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos: A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão definidas oportunamente pela Gestora, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

D. Cotas

I. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se:

- (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e
- (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

II. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (ii) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Anexo I;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o patrimônio líquido nos termos deste Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
- (iv) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.

E. Taxas e outros Encargos

A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe e sua respectiva segregação pode ser encontrada no website da Gestora: <https://occambrasil.com.br/>

Taxa de Administração Global

Mínima: 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Máxima: 0,82% a.a. (oitenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

A Administradora pode estabelecer que as parcelas da taxa de administração global sejam pagas diretamente pela Classe e/ou Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração global.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), contado da data de início da Classe, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor ("**Taxa Mínima**").

A Taxa Mínima será atualizada com periodicidade anual, baseada na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), averiguado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



A taxa máxima de custódia está incluída na taxa de administração, de modo que os valores devidos pela Classe a título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.	
Taxa de Performance	Taxa de Saída
20% do que exceder o benchmark. Benchmark: 100% da Taxa DI.	Não há.
Taxa de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características de cada emissão, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a respectiva emissão de cotas.	A taxa de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a qual será deduzida da taxa de administração.
Taxa de Estruturação	
A taxa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devida à Administradora a ser realizada em parcela única pela Classe na data da primeira integralização das Cotas.	
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a taxa de administração global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração global (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. I.1. As aplicações em Cotas de FIDC pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora. I.2. A Classe poderá investir exclusivamente em Cotas de FIDC da subclasse sênior, e a Gestora concordou em renunciar ou devolver à Classe, conforme o caso, a parcela da taxa de gestão devida pela Classe às classes de FIDC investidas, caso as cotas juniores e, se houver, as cotas subordinadas mezanino de emissão de quaisquer das classes de FIDC investidas sejam marcadas a zero. Dessa forma, a taxa de gestão das classes de FIDC investidas pela Classe que sejam geridas pela Gestora não são consideradas na taxa máxima da taxa de administração global.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. A Taxa de Administração Global e a Taxa de Performance serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Para fins do disposto neste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais na República Federativa do Brasil e aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. II. Taxa de Performance: O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa Global, a qual engloba a taxa de gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade apurada por meio da distribuição de rendimento sobre o valor total integralizado de Cotas do Fundo do que exceder a 100% (cem	



por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Benchmark"), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração Global, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = 20\% \times (CP - CA_{atualizada})$$

Sendo:

CP = valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CA_{atualizada} = valor patrimonial da cota do Fundo devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CA_{atualizada}, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada data de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, desde que já tenham sido realizados aos Cotistas pagamentos de amortização ou resgate em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark ("Período de Apuração"), desde que, para cada aplicação, o Período de Apuração seja, no mínimo, semestral.

II.2. Para fins do disposto acima, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.3. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da Cota do Fundo por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração ("Cota Base").

II.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo Benchmark.

II.5. Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo Taxa DI; e (b) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.



F. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

I. Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento em direitos creditórios, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto, observados os itens II.2. e II.3. abaixo, conforme aplicáveis.

II.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

II.3. No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que: (a) no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção. A Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá contratar um consultor imobiliário para executar parte das tarefas as atividades atribuídas originalmente à Gestora; (b) a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a transferência dos direitos reais referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos do Fundo, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos. Não será devida a remuneração indenizatória, tampouco qualquer taxa, multa à Gestora no caso de renúncia.

II.4. A Gestora poderá ser destituída de sua função de forma imediata, a qualquer momento, com ou sem justa causa, por vontade única e exclusiva dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

II.5. Na hipótese de destituição da Gestora, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe até esta data, enquanto permanecer no exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, a taxa de performance provisionada até a data em que permanecer no exercício de suas funções, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis da data da efetiva destituição. Caso o Fundo não disponha dos recursos necessários, o pagamento de tal remuneração ficará suspenso até que o Fundo disponha dos recursos em questão, momento em que o pagamento será imediatamente retomado, sendo certo que durante referida suspensão incidirá correção de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

II.6. Será considerado como justa causa para a destituição da Gestora e da Administradora, conforme o caso, a comprovação de (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora e da Administradora, conforme o caso, com culpa, dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função, ou violação no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações, nos termos deste Anexo I, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efetivo suspensivo no prazo legal; (ii) o cometimento, pela Gestora e pela



Administradora, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efetivo suspensivo no prazo legal; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, bem como da Administradora pela CVM como administrador fiduciário; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, ou, ainda, propositura pela Gestora ou pela Administradora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101 ("Justa Causa"). Nestas hipóteses, a Gestora e a Administradora não farão jus a qualquer remuneração adicional por seus serviços, a partir da data da sua substituição.

II.7. Nas demais hipóteses de destituição da Gestora, que não se configurem, portanto, como destituição por Justa Causa, a Gestora fará jus a (i) respectiva parcela da taxa de gestão devida até a data de sua destituição, além de (ii) uma remuneração adicional, no valor equivalente a 12 (doze) meses da taxa de gestão, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Taxa de Gestão Extraordinária"). A Taxa de Gestão Extraordinária será abatida da parcela da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Taxa de Gestão Extraordinária não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerado o montante máximo da taxa de administração previsto neste Regulamento.

G. Negociação das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento.

II. As cotas do Fundo serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

H. Valoração das Cotas, Aplicação, Resgate e Amortização

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial (conforme definida no Anexo I), deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo I, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;



e **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota, calculado e divulgado no último dia útil do Prazo de Duração do Fundo.

II.2. Não será permitido a subscrição ou o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento.

III. Forma de Aplicação: O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio do B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

V. Amortização e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** de acordo com o cronograma previsto abaixo; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou, ainda, **(iii)** exclusivamente durante o Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização das Cotas, à exclusivo critério do Gestor, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

V.1. As amortizações programadas de Cotas serão realizadas conforme cronograma indicado no Anexo B a este Anexo I.

V.2. As amortizações ou resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização indicada no cronograma acima ("Data de Amortização"), e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio do B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

V.3. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um dia útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

V.4. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, ressalvada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

V.5. A Gestora fica autorizada a alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda dos Direitos Creditórios a serem alienadas sejam correspondentes a, no mínimo, seu valor patrimonial.



VI. Novas Emissões de Cotas: Quaisquer novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

I. Assembleia Especial de Cotistas

I. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial") e, em conjunto com as Assembleia Gerais, as "Assembleias de Cotistas", são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

II. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar as matérias específicas da Classe, incluindo mas não se limitando a:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, anualmente, observados os prazos regulatórios aplicáveis;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa;
- (iii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) emissão de novas Cotas;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (vi) a alteração do Anexo I deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ix) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e
- (x) liquidação antecipada da Classe.

III. Quórum e Deliberações: A Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

III.1. As deliberações da Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

III.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(vi)", "(vii)", "(viii)", "(ix)" e "(x)" do item II (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Especial, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

III.3. As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem "(iii)" do item II (Competência Privativa) acima depende da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Especial, no mínimo, metade do patrimônio líquido da Classe.

IV.4 Salvo se disposto de forma diversa no neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativo representativa da sua participação financeira na Classe.



J. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

L. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

Eventos de Avaliação.

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i)** inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii)** não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e
- (iv)** renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item F (Substituição dos Prestadores de Serviços) deste Anexo I.



I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item I.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii)** renúncia da Administradora sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (vi)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii)** caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios; e
- (viii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas no Anexo B a este Anexo I.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

III.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral



de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2 Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) A Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

III.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

M. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.



Anexo A - Fatores de Risco da Classe

Riscos de Mercado;

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal;

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito / Contraparte;

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.



Categoria / Tipo:
FIDC

Risco de Liquidez;

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação dos Direitos Creditórios no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas;

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Risco Tributário;

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Risco Regulatório;

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.



Categoria / Tipo:
FIDC

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço;

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Risco de Concentração;

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo;

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil



Categoria / Tipo:
FIDC

Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Risco em Mercado de Derivativos;

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios;

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios;

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Amortização e resgate condicionado das Cotas;

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são **(i)** o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos



ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Ausência de Subordinação no âmbito da Classe;

A Classe conta com subclasse única, portanto, todas as cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre elas. A estrutura da Classe não prevê subordinação entre as diferentes classes de cotas, o que significa que os prejuízos da Classe serão distribuídos de maneira proporcional entre todas as cotas. Essa ausência de subordinação pode aumentar o risco para os Cotistas, especialmente em cenários de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios, pois não há uma camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as Cotas.

Risco de Insuficiência de Subordinação nos FIDC Investidos;

Embora a política da Classe preveja o investimento exclusivamente em cotas de FIDC da subclasse sênior, não há qualquer garantia de que a existência de subordinação nos FIDC investidos pela Classe seja suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe. Caso as cotas subordinadas dos FIDC investidos não sejam suficientes para suportar as perdas experimentadas pelos FIDC investidos, as cotas de FIDC integrantes da carteira serão negativamente afetadas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe;

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de potencial conflito de interesse;

A Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe Única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas.

Risco Operacional;

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes;

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos



pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios;

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Risco de Sistemas;

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios;

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios podem gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Riscos de Fungibilidade;

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco dos Originadores;

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões



Categoria / Tipo:
FIDC

descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário;

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante;

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Risco de Alteração do Regulamento;

O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos;

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Inexistência de garantia de rentabilidade;



Categoria / Tipo:
FIDC

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Ausência de Garantia;

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Demais Riscos;

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



OCCAM
BRASIL

Docusign Envelope ID: 02AE3B91-7676-4448-BFF1-62365E797823



Categoria / Tipo:
FIDC

Anexo B – Amortizações Programadas das Cotas

MÊS	AMORTIZAÇÃO
60º	1/1



Categoria / Tipo:
FIDC

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO E DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente Instrumento Particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 e a **NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 402, CEP 22.431-050, Leblon, inscrita no CNPJ sob nº 43.228.545/0001-62, habilitada para gestão de recursos de terceiros conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.719, expedido em 05 de abril de 2022 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem, conjuntamente:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 59.560.195/0001-77 ("Fundo");
- (ii) o Fundo encontra-se devidamente constituído;
- (iii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de retificações e alterações relacionados ao Regulamento do Fundo; e
- (iv) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – CVM (SRE) e a Divisão de Securitização e Agronegócio (DSEC) formularam determinadas exigências junto ao processo de admissão da 1ª Emissão, em Série Única do Fundo.

RESOLVEM:

- (i) aprovar a rerratificação do item VII do *Instrumento Particular de Constituição do Occam Portfolio Crédito Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*, celebrado em 19 de fevereiro de 2025 ("Instrumento de Constituição"), o qual aprovou a realização da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão do Fundo, conforme redações abaixo especificadas:

Onde se lia:



securities
services

Categoria / Tipo:
FIDC

*"VII. aprovar a primeira emissão de cotas da classe única do Fundo, bem como a realização da distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das cotas da primeira emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o rito de registro ordinário de registro perante a CVM, bem como seus principais termos e condições, conforme descritos no capítulo "D – Cotas" do Anexo I, da versão vigente e consolidada do Regulamento do Fundo, constante do **Apêndice A** deste Instrumento de Constituição."*

Leia-se:

"VII. aprovar a primeira emissão de cotas da classe única do Fundo, bem como a realização da distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das cotas da primeira emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o rito de registro ordinário de registro perante a CVM, bem como seus principais termos e condições, conforme as características abaixo ("Oferta" e "Primeira Emissão", respectivamente):

- (a) Número da Emissão: A presente emissão representa a Primeira Emissão de Cotas do Fundo;*
- (b) Montante Inicial da Oferta e Montante Mínimo da Oferta: O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo referido Montante Inicial da Oferta ser **(a)** aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido) ("Montante Mínimo da Oferta");*
- (c) Quantidade Total de Cotas da Oferta: A quantidade de Cotas ofertadas será de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas ("Cotas da 1ª Emissão"), podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;*



(d) Lote Adicional: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas da 1ª Emissão, o que corresponde ao montante de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do procedimento de alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o distribuidor da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.375.000 (quatro milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas da 1ª Emissão, equivalente ao volume total de até R\$ 437.500.000 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante total da Oferta");

(e) Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Cota da 1ª Emissão será de R\$ 100,00 (cem reais), já considerando o custo unitário de distribuição, equivalente a R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por cada Cota da 1ª Emissão, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas da 1ª Emissão e ao registro da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"), exceto pela parcela de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da comissão de coordenação e estruturação, que será de responsabilidade da Gestora, observado que não haverá cobrança de taxa de distribuição primária;

(f) Investimento Mínimo e Máximo por Investidor: A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado os termos e condições previstos nos documentos da Oferta;

(g) Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o distribuidor da Oferta, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta. As Cotas da 1ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;

(h) As Cotas da 1ª Emissão serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e



Categoria / Tipo:
FIDC

operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas da 1ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3.”

(i.2) Ficam ratificadas as deliberações aprovadas por meio do Instrumento de Constituição e não expressamente retificadas por meio deste instrumento.

(ii) incluir, junto ao subitem “b” do item VI da Seção B – Responsabilidade dos Prestadores de Serviço da Parte Geral do Regulamento, a previsão de validação dos Critérios de Aquisição, conforme redação abaixo:

“(b) validar os direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e os Critérios de Aquisição determinados no Anexo I (conforme definidos adiante);”

(iii) alterar, junto aos itens V e VI da Seção H – Tributação Aplicável da Parte Geral do Regulamento, conforme redações abaixo:

“V. Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”) ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111.

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme conceito estabelecido na Resolução CMN 5.111 ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111, o que inclui o investimento em: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis (incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros Certificados de Recebíveis) e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados (inclusive debêntures financeiras ou debêntures emitidas por companhia securitizadoras com lastro em quaisquer direitos creditórios); (d) cotas de FIDC que observem o disposto na regulamentação pertinente; e (e) outros ativos admitidos nos termos da



securities
services

Categoria / Tipo:
FIDC

regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeito à tributação periódica (come-cotas), conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754."

(iv) incluir os percentuais de concentração aplicáveis conforme regulamentação vigente junto aos itens III, IV, V, VI e VII da Seção B – Limites de Concentração do Anexo I do Regulamento, conforme redações abaixo:

"III. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, seja observado os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

IV. A Gestora deve assegurar que, as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

V. A Gestora deve assegurar que os limites máximos impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), para que seu patrimônio líquido seja aplicado em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado que, dentro desse limite pode ser investido até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30).

VI. A Gestora deverá observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

VII. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao



Categoria / Tipo:
FIDC

respectivo índice referencial, se aplicável. Adicionalmente, a Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.”

(v) incluir a previsão de determinados critérios para fins de aquisição de cotas de outros FIDC, como item II da Seção C – Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios do Anexo I do Regulamento, conforme redações abaixo, reformulando a numeração dos itens subsequentes de tal seção:

“II. Além da observância dos Critérios de Elegibilidade acima estabelecidos, a aquisição de cotas de outros FIDC estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios: (“Critérios de Aquisição”), que serão observados exclusivamente no momento de sua aquisição pela Classe:

a) caso o FIDC investido conte com consultoria especializada para originação ou verificação de créditos (consultoria de crédito), a Classe deverá observar:

a.1) o limite máximo de investimento de até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIDC que tenham um mesmo consultor especializado;

a.2) o referido consultor especializado deverá prestar tais serviços de consultoria de crédito a estratégias que, conjuntamente, totalizem o montante de pelo menos R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a verificação da observância deste requisitos será realizada pela Gestora por meio da análise do patrimônio líquido de todas as estratégias em relação às quais o respectivo consultor especializado esteja vinculado, independentemente do patrimônio líquido do próprio FIDC investido, observado ainda, a exceção descrita na alínea “a.2.1”, abaixo;

a.2.1) não se aplica o requisito descrito na alínea “a.2” acima, o investimento pela Classe em cotas de FIDC investidos cuja política de investimento seja a aplicação de recursos em direitos creditórios oriundos de operação de crédito consignado a funcionários públicos (sejam eles federais, estaduais ou municipais) ou privados, ou ainda, não se aplica o requisito descrito na alínea “a.2” caso o FIDC investido esteja operacional há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou estabeleça, em seu regulamento, um índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, superior a 40% (quarenta por cento);

b) na hipótese de aquisição de cotas de FIDC investidos cuja política de investimento contemple a aquisição de precatórios, o somatório desses investimentos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. Ademais, os FIDC investidos não poderão permitir, em sua política de investimento, a aquisição de créditos judiciais já consolidados, mas ainda não formalizados como precatórios, em percentual superior ao próprio índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, conforme estabelecido no regulamento do FIDC investido, sendo que o referido requisito não se



Categoria / Tipo:
FIDC

aplica caso o FIDC investido esteja em período de desinvestimento, nos termos de seu regulamento, e a carteira do FIDC investido possua um percentual de créditos judiciais já consolidados, mas ainda não formalizados como precatórios, inferior ao próprio índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, sendo certo que a verificação da observância destes requisitos será realizada pela Gestora; e

c) a Classe deverá observar o limite de até 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo FIDC investido, levando em consideração as cotas objeto de novas emissões pelo respectivo FIDC investido, sendo que o referido limite não se aplica para fundos geridos pela própria Gestora."

(vi) alterar o antigo item III.3. da Seção C – Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios do Anexo I do Regulamento, conforme redações abaixo, reformulando a numeração dos itens subsequentes de tal seção:

"IV.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe."

(vii) incluir, junto a Seção C – Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios do Anexo I do Regulamento, conforme redações abaixo, o processo de origem e formalização dos Direitos Creditórios:

"VIII. Processos de Originação e Formalização: Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. Sem prejuízo, os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

(i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

(ii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;

(iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos



securities
services

Categoria / Tipo:
FIDC

Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e

(iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável."

(viii) alterar, junto ao subitem "ii" do item II da Seção D – Cotas do Anexo I do Regulamento, conforme redação abaixo:

"II. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

(ii) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Anexo I, observado que, a critério da Gestora, os rendimentos apropriados pela Classe poderão ser pagos aos Cotistas exclusivamente ao final do Prazo de Duração;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o patrimônio líquido nos termos deste Anexo I, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e

(iv) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos."

(ix) alterar, junto ao item I da Forma de Cálculo da Seção E – Taxas e outros Encargos do Anexo I do Regulamento, conforme redação abaixo, de modo que a adequar a periodicidade dos pagamentos devidos no âmbito da Taxa de Administração Global e da Taxa de Performance:

"I. A Taxa de Administração Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), uma vez que a Taxa de Administração Global será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Para fins do disposto neste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais na República Federativa do Brasil e aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte."



Docusign Envelope ID: CF3DE72B-38D6-44E7-B3EF-232025B90532



Categoria / Tipo:
FIDC

(x) alterar, junto ao item II.1. da Forma de Cálculo da Seção E – Taxas e outros Encargos do Anexo I do Regulamento, conforme redação abaixo, de modo que o Período de Apuração seja semestral:

"II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora semestralmente, em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark ("Período de Apuração"), desde que, para cada aplicação, o Período de Apuração seja semestral."

(xi) excluir o item II.7. da Seção F – Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Anexo I do Regulamento; e

(xii) incluir, junto ao subitem "ii" do item I da Seção L – Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento do Anexo I do Regulamento, a previsão dos Critérios de Aquisição, conforme redação abaixo:

"(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e os Critérios de Aquisição previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;"

(x) aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, conforme itens acima, passando a vigorar na forma do **Apêndice A** ao presente instrumento.

São Paulo - SP, 26 de março de 2025.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Leonardo Sperle Ferreira **ADMINISTRADORA** Naiara Silva

NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.
Leonardo Cruz Gestora PETRONIO DUARTE CÂNCADO



APÊNDICE A - REGULAMENTO DO OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	Classes:	Término Exercício Social:
5 (cinco) anos	Classe Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de abril
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: nº 19.719, expedido em 05 de abril de 2022 CNPJ: 43.228.545/0001-62	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
I. A Administradora e a Gestora ("<u>Prestadores de Serviços Essenciais</u>") e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), os titulares das cotas emitidas por qualquer classe de cotas ("<u>Cotistas</u>") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("<u>Regulamento</u>") ou às disposições regulamentares aplicáveis. II. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 175</u>"), no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>Código AGRT</u>" e "<u>ANBIMA</u>", respectivamente). Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora: (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas (conforme definido adiante); (iii) o livro ou lista de		



presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do auditor independente; **(v)** os demonstrativos trimestrais e anuais da classe de cotas; e **(vi)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à classe de cotas;

- (b)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe em mercado organizado;
- (c)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d)** elaborar e divulgar as informações periódicas da classe de cotas, inclusive o informativo mensal da classe de cotas, em observância ao disposto no artigo 35 do Anexo Complementar V do Código AGRT;
- (e)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe de cota;
- (f)** informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (g)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (h)** manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- (i)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (j)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (k)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (l)** fiscalizar as atividades do prestador de serviço por ele contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundos não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (m)** monitorar e verificar os eventos e situações previstos nos Regulamentos que possam constituir patrimônio líquido negativo da classe de cotas;
- (n)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- (o)** operacionalizar procedimentos e rotinas definidos e documentos relacionados à aquisição de direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez pela classe de cotas, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.

III. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, bem como da classe de cotas, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (b)** escrituração das cotas;
- (c)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (d)** registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (e)** custódia dos ativos da carteira da classe de cotas;



Categoria / Tipo:
FIDC

- (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- IV.** A atividade de gestão da carteira é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- V.** No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, e poderá representar a classe de cotas em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira.
- VI.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:
- (a) analisar e selecionar os direitos creditórios, e os ativos financeiros de liquidez para aquisição pela classe de cotas, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (b) validar os direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e os Critérios de Aquisição determinados no Anexo I (conforme definidos adiante);
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;
- (d) tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e aos limites previstos na política de investimento da classe de cotas;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;
- (f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da classe de cotas diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g) registrar os direitos creditórios na entidade registradora, caso os direitos creditórios venham a ser passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (h) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora conforme aplicável, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (i) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;
- (j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (k) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;



Categoria / Tipo:
FIDC

- (l) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de cotas, em conformidade com sua política de voto;
- (m) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado por ele que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e
- (n) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

VII. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da classe e cotas, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- (a) intermediação de operações da carteira;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das cotas por agência de classificação de risco;
- (e) formador de mercado;
- (f) cogestão da carteira;
- (g) consultoria especializada;
- (h) agente de cobrança; e
- (i) verificação do lastro dos direitos creditórios, conforme aplicável.

VIII. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo, bem como à classe de cotas, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

IX. Sem prejuízo do disposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de sua classe.

C. PRAZO DE DURAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. O prazo de duração do Fundo será composto por um Período de Investimento de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses adicionais para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira do Fundo ("Período de Desinvestimento"), independentemente de realização de assembleia geral de Cotista ("Prazo de Duração").

I.1. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios.

II. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

III. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.



Categoria / Tipo:
FIDC

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

V. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras e prazos de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no anexo descritivo da respectiva classe, relativamente à cada classe de cotas.

II. A taxa de administração global e a taxa máxima de custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.

III. A taxa de administração global e a taxa máxima de custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais, também, podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão a "taxa de administração global", "taxa de administração" ou "taxa de gestão" conforme possibilitado pela regulamentação aplicável, incorporadas nas taxas máximas da classe de cotas indicadas no anexo descritivo da respectiva classe.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xx) taxa de performance, se houver;
- (xxi) taxa máxima de custódia; e
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- I. Competência privativa:** Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à(s) sua(s) classe(s) de cotas:
- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, observados os prazos regulatórios aplicáveis;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa (conforme definida no Anexo I);
- (iii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;



- (v) a alteração da parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (viii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e
- (ix) liquidação antecipada do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias Gerais. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Art. 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

III.2. Local de Realização da Assembleia Geral: A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme exposto acima. Caso a Assembleia Geral seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para a Administradora antes do início da Assembleia Gerais.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(iv)", "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem "(iii)" do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com



Categoria / Tipo:
FIDC

base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, no mínimo, metade do patrimônio líquido da Classe.

IV.3 Salvo se disposto de forma diversa no neste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral, para fins de cômputo.

IV.5. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias Gerais Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo e da classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVO DA CLASSE.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações



Categoria / Tipo:
FIDC

previstas neste regulamento se aplicam exclusivamente à carteira das classes de cotas do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de cotas encontram-se detalhados no Anexo C deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

a) Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao IOF à alíquota zero.

b) Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

IV. A Gestora buscará

perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

V. Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111") ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111.

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme conceito estabelecido na Resolução CMN 5.111 ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111, o que inclui o investimento em: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis (incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis



do Agronegócio e quaisquer outros Certificados de Recebíveis) e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados (inclusive debêntures financeiras ou debêntures emitidas por companhia securitizadoras com lastro em quaisquer direitos creditórios); (d) cotas de FIDC que observem o disposto na regulamentação pertinente; e (e) outros ativos admitidos nos termos da regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à tributação periódica (come-cotas), conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

Leonardo Sperle  Ferreira Lage Naiara Silva

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

Leonardo Cruz  PETRONIO DUARTE CANCELO

NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

* * * * *



Anexo I		
CLASSE ÚNICA DO REGULAMENTO DO OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Público em Geral	Fechado	5 (cinco) anos
Responsabilidade dos Cotistas:	Classe:	Término Exercício Social:
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de abril
Custodiante:	Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	Classificação ANBIMA:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Tipo: "Outros" Foco de atuação: "Multicarteira Outros"
A. Objetivo da Classe e Política de Investimento		
I. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC ("<u>Direitos Creditórios</u>"). I.1. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. II. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("<u>Ativos Financeiros de Liquidez</u>"). III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe. IV. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM, ressalvadas as exceções permitidas e limites impostos na regulamentação aplicável.		



Categoria / Tipo:
FIDC

IV. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

V. As importâncias recebidas na integralização de cotas de emissão do Fundo durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

VI. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios que (i) sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem empresas concessionárias de serviços público ou companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (ii) sejam originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada, custodiante, entidade registradora dos direitos creditórios e partes a eles relacionadas.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

II. A Gestora observará os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em sua parte geral para a composição da carteira da Classe.

III. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, seja observado os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

IV. A Gestora deve assegurar que, as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

V. A Gestora deve assegurar que os limites máximos impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), para que seu patrimônio líquido seja aplicado em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado que, dentro desse limite pode ser investido até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30).

VI. A Gestora deverá observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.



Categoria / Tipo:
FIDC

VII. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Adicionalmente, a Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

VIII. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

IX. Não há limite para aplicação em Direitos Creditórios administrados pela Administradora.

C. Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios

I. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) serem representados em moeda corrente nacional;
- b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- c) possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- d) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; e
- e) para fins da aquisição de cotas de FIDC, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

I.1. Os critérios estabelecidos no item I acima apenas será verificado após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início das atividades da Classe.

I.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

I.3. A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item I.2. acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II. Além da observância dos Critérios de Elegibilidade acima estabelecidos, a aquisição de cotas de outros FIDC estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios: ("Critérios de Aquisição"), que serão observados exclusivamente no momento de sua aquisição pela Classe:

- d) caso o FIDC investido conte com consultoria especializada para originação ou verificação de créditos (consultoria de crédito), a Classe deverá observar:
 - a.1) o limite máximo de investimento de até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIDC que tenham um mesmo consultor especializado;



Categoria / Tipo:
FIDC

a.2) o referido consultor especializado deverá prestar tais serviços de consultoria de crédito a estratégias que, conjuntamente, totalizem o montante de pelo menos R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a verificação da observância deste requisitos será realizada pela Gestora por meio da análise do patrimônio líquido de todas as estratégias em relação às quais o respectivo consultor especializado esteja vinculado, independentemente do patrimônio líquido do próprio FIDC investido, observado ainda, a exceção descrita na alínea "a.2.1", abaixo;

a.2.1) não se aplica o requisito descrito na alínea "a.2" acima, o investimento pela Classe em cotas de FIDC investidos cuja política de investimento seja a aplicação de recursos em direitos creditórios oriundos de operação de crédito consignado a funcionários públicos (sejam eles federais, estaduais ou municipais) ou privados, ou ainda, não se aplica o requisito descrito na alínea "a.2" caso o FIDC investido esteja operacional há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou estabeleça, em seu regulamento, um índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, superior a 40% (quarenta por cento);

- e) na hipótese de aquisição de cotas de FIDC investidos cuja política de investimento contemple a aquisição de precatórios, o somatório desses investimentos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. Ademais, os FIDC investidos não poderão permitir, em sua política de investimento, a aquisição de créditos judiciais já consolidados, mas ainda não formalizados como precatórios, em percentual superior ao próprio índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, conforme estabelecido no regulamento do FIDC investido, sendo que o referido requisito não se aplica caso o FIDC investido esteja em período de desinvestimento, nos termos de seu regulamento, e a carteira do FIDC investido possua um percentual de créditos judiciais já consolidados, mas ainda não formalizados como precatórios, inferior ao próprio índice mínimo de subordinação para a classe objeto do investimento, sendo certo que a verificação da observância destes requisitos será realizada pela Gestora; e
- f) a Classe deverá observar o limite de até 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo FIDC investido, levando em consideração as cotas objeto de novas emissões pelo respectivo FIDC investido, sendo que o referido limite não se aplica para fundos geridos pela própria Gestora.

III. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

IV. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro").

IV.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.



Categoria / Tipo:
FIDC

IV.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

IV.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe.

V. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

V.1. A Instituição Custodiante deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidas e não pagas no mesmo período.

VI. Recebimento Ordinário: O recebimento ordinário das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

VII. Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos: A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão definidas oportunamente pela Gestora, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

VIII. Processos de Originação e Formalização: Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. Sem prejuízo, os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (v)** a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (vi)** a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (vii)** concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens **"(i)"** e **"(ii)"** acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e



Categoria / Tipo:
FIDC

- (viii) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

D. Cotas

I. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se:

- (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e
- (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

II. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (v) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (vi) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Anexo I, observado que, a critério da Gestora, os rendimentos apropriados pela Classe poderão ser pagos aos Cotistas exclusivamente ao final do Prazo de Duração;
- (vii) os direitos dos titulares das Cotas contra o patrimônio líquido nos termos deste Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
- (viii) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.

E. Taxas e outros Encargos

A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe e sua respectiva segregação pode ser encontrada no website da Gestora: <https://occambrasil.com.br/>

Taxa de Administração Global

Mínima: 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Máxima: 0,82% a.a. (oitenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

A Administradora pode estabelecer que as parcelas da taxa de administração global sejam pagas diretamente pela Classe e/ou Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração global.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), contado da data de início da Classe, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor ("Taxa Mínima").

A Taxa Mínima será atualizada com periodicidade anual, baseada na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), averiguado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



Categoria / Tipo:
FIDC

A taxa máxima de custódia está incluída na taxa de administração, de modo que os valores devidos pela Classe a título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.

Taxa de Performance	Taxa de Saída
20% do que exceder o benchmark. Benchmark: 100% da Taxa DI.	Não há.
Taxa de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características de cada emissão, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a respectiva emissão de cotas.	A taxa de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a qual será deduzida da taxa de administração.

Taxa de Estruturação

A taxa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devida à Administradora a ser realizada em parcela única pela Classe na data da primeira integralização das Cotas.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a taxa de administração global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração global (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em Cotas de FIDC pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

I.2. A Classe poderá investir exclusivamente em Cotas de FIDC da subclasse sênior, e a Gestora concordou em renunciar ou devolver à Classe, conforme o caso, a parcela da taxa de gestão devida pela Classe às classes de FIDC investidas, caso as cotas juniores e, se houver, as cotas subordinadas mezanino de emissão de quaisquer das classes de FIDC investidas sejam marcadas a zero. Dessa forma, a taxa de gestão das classes de FIDC investidas pela Classe que sejam geridas pela Gestora não são consideradas na taxa máxima da taxa de administração global.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), uma vez que a Taxa de Administração Global será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Para fins do disposto neste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais na República Federativa do Brasil e aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

II. Taxa de Performance: O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa Global, a qual engloba a taxa de gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade apurada por meio da distribuição de rendimento sobre o valor total integralizado de Cotas do Fundo do que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("**Benchmark**"), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração Global, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = 20\% \times (CP - \text{Atualizada})$$

Sendo:



Categoria / Tipo:
FIDC

CP = valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CAtualizada = valor patrimonial da cota do Fundo devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CAtualizada, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora semestralmente, em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark ("Período de Apuração"), desde que, para cada aplicação, o Período de Apuração seja semestral.

II.2. Para fins do disposto acima, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.3. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da Cota do Fundo por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração ("Cota Base").

II.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo Benchmark.

II.5. Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo Taxa DI; e (b) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

F. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

I. Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento em direitos creditórios, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral



de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto, observados os itens II.2. e II.3. abaixo, conforme aplicáveis.

II.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

II.3. No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que: (a) no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção. A Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá contratar um consultor imobiliário para executar parte das tarefas as atividades atribuídas originalmente à Gestora; (b) a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a transferência dos direitos reais referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos do Fundo, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos. Não será devida a remuneração indenizatória, tampouco qualquer taxa, multa à Gestora no caso de renúncia.

II.4. A Gestora poderá ser destituída de sua função de forma imediata, a qualquer momento, com ou sem justa causa, por vontade única e exclusiva dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

II.5. Na hipótese de destituição da Gestora, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe até esta data, enquanto permanecer no exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, a taxa de performance provisionada até a data em que permanecer no exercício de suas funções, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis da data da efetiva destituição. Caso o Fundo não disponha dos recursos necessários, o pagamento de tal remuneração ficará suspenso até que o Fundo disponha dos recursos em questão, momento em que o pagamento será imediatamente retomado, sendo certo que durante referida suspensão incidirá correção de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

II.6. Será considerado como justa causa para a destituição da Gestora e da Administradora, conforme o caso, a comprovação de (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora e da Administradora, conforme o caso, com culpa, dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função, ou violação no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações, nos termos deste Anexo I, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efetivo suspensivo no prazo legal; (ii) o cometimento, pela Gestora e pela Administradora, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efetivo suspensivo no prazo legal; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, bem como da Administradora pela CVM como administrador fiduciário; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, ou, ainda, propositura pela Gestora ou pela Administradora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial



Categoria / Tipo:
FIDC

dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101 ("Justa Causa"). Nestas hipóteses, a Gestora e a Administradora não farão jus a qualquer remuneração adicional por seus serviços, a partir da data da sua substituição.

G. Negociação das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento.

II. As cotas do Fundo serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

H. Valoração das Cotas, Aplicação, Resgate e Amortização

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial (conforme definida no Anexo I), deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo I, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota, calculado e divulgado no último dia útil do Prazo de Duração do Fundo.

II.2. Não será permitido a subscrição ou o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento.

III. Forma de Aplicação: O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio do B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

V. Amortização e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** de acordo com o cronograma previsto abaixo; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou, ainda, **(iii)** exclusivamente durante o



Categoria / Tipo:
FIDC

Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização da Cotas, à exclusivo critério da Gestora, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

V.1. As amortizações programadas de Cotas serão realizadas conforme cronograma indicado no Anexo B a este Anexo I.

V.2. As amortizações ou resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização indicada no cronograma acima ("Data de Amortização"), e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

V.3. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um dia útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

V.4. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, ressalvada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

V.5. A Gestora fica autorizada a alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda dos Direitos Creditórios a serem alienadas sejam correspondentes a, no mínimo, seu valor patrimonial.

VI. Novas Emissões de Cotas: Quaisquer novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

I. Assembleia Especial de Cotistas

I. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial") e, em conjunto com as Assembleia Gerais, as "Assembleias de Cotistas", são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

II. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar as matérias específicas da Classe, incluindo mas não se limitando a:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, anualmente, observados os prazos regulatórios aplicáveis;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa;
- (iii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) emissão de novas Cotas;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (vi) a alteração do Anexo I deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;



(ix) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e

(x) liquidação antecipada da Classe.

III. Quórum e Deliberações: A Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

III.1. As deliberações da Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

III.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(vi)", "(vii)", "(viii)", "(ix)" e "(x)" do item II (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Especial, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

III.3. As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem "(iii)" do item II (Competência Privativa) acima depende da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Especial, no mínimo, metade do patrimônio líquido da Classe.

IV.4 Salvo se disposto de forma diversa no neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativo representativa da sua participação financeira na Classe.

J. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

L. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento



Eventos de Avaliação.

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e os Critérios de Aquisição previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e
- (iv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item F (Substituição dos Prestadores de Serviços) deste Anexo I.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item I.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;



- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios; e
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas no Anexo B a este Anexo I.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

III.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2 Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** A Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii)** a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

III.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

M. Comunicações



Docusign Envelope ID: CF3DE72B-38D6-44E7-B3EF-232025B90532



Categoria / Tipo:
FIDC

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.



Anexo A - Fatores de Risco da Classe

Riscos de Mercado;

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal;

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito / Contraparte;

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez;



Categoria / Tipo:
FIDC

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação dos Direitos Creditórios no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas;

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Risco Tributário;

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Risco Regulatório;

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço;

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem



Categoria / Tipo:
FIDC

como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Risco de Concentração;

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo;

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a



Categoria / Tipo:
FIDC

respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Risco em Mercado de Derivativos;

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios;

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios;

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Amortização e resgate condicionado das Cotas;

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são **(i)** o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Ausência de Subordinação no âmbito da Classe;



Categoria / Tipo:
FIDC

A Classe conta com subclasse única, portanto, todas as cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre elas. A estrutura da Classe não prevê subordinação entre as diferentes classes de cotas, o que significa que os prejuízos da Classe serão distribuídos de maneira proporcional entre todas as Cotistas. Essa ausência de subordinação pode aumentar o risco para os Cotistas, especialmente em cenários de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios, pois não há uma camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as Cotas.

Risco de Insuficiência de Subordinação nos FIDC Investidos;

Embora a política da Classe preveja o investimento exclusivamente em cotas de FIDC da subclasse sênior, não há qualquer garantia de que a existência de subordinação nos FIDC investidos pela Classe seja suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe. Caso as cotas subordinadas dos FIDC investidos não sejam suficientes para suportar as perdas experimentadas pelos FIDC investidos, as cotas de FIDC integrantes da carteira serão negativamente afetadas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe;

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de potencial conflito de interesse;

A Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe Única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Risco Operacional;

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes;

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios;



Categoria / Tipo:
FIDC

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Risco de Sistemas;

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios;

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios podem gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Riscos de Fungibilidade;

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco dos Originadores;

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário;



Categoria / Tipo:
FIDC

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante;

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Risco de Alteração do Regulamento;

O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos;

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Inexistência de garantia de rentabilidade;

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Ausência de Garantia;

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Demais Riscos;

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos



OCCAM
BRASIL

Docusign Envelope ID: CF3DE72B-38D6-44E7-B3EF-232025B90532



**securities
services**

Categoria / Tipo:
FIDC

financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



OCCAM
BRASIL

Docusign Envelope ID: CF3DE72B-38D6-44E7-B3EF-232025B90532



Categoria / Tipo:
FIDC

Anexo B – Amortizações Programadas das Cotas

MÊS	AMORTIZAÇÃO
60º	1/1



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CF3DE72B-38D6-44E7-B3EF-232025B90532	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Regulamento - FIDC Occam - i2a 250325 Versão 10 (limpa).docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 43	Assinaturas: 8
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Lais Dal Maso Pinheiro
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 12º andar
	nil
	São Paulo, BR-SP 05407-003
	ladm@i2a.legal
	Endereço IP: 67.159.251.150

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Laís Dal Maso Pinheiro	Local: DocuSign
26/03/2025 15:34:36	ladm@i2a.legal	

Eventos do signatário

Leonardo Cruz
leonardo.cruz@occambrasil.com.br
LC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/03/2025 08:21:03
ID: 36216aaa-a850-49d9-94ce-d1a616d35a3b

Leonardo Sperle Ferreira Lage
leonardo.sperle@xpi.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/03/2025 16:28:39
ID: e69ae86e-54f1-4b92-a112-f5af938ca5fd

Naiara Silva
naiara.silva@xpi.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/03/2025 06:07:07
ID: 4be81e76-5827-439e-826e-31aa823f409b

Assinatura

Signé par :

37E404D36E874D7...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 8.243.49.202

Assinado por:

952D544FEEB14D8...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 162.10.244.91

DocuSigned by:

600111E5DC624F4...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 24.239.168.209

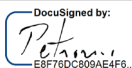
Registro de hora e data

Enviado: 26/03/2025 16:20:56
Reenviado: 27/03/2025 06:15:01
Visualizado: 27/03/2025 08:21:03
Assinado: 27/03/2025 08:21:45

Enviado: 26/03/2025 16:20:55
Visualizado: 26/03/2025 16:28:39
Assinado: 26/03/2025 16:29:14

Enviado: 26/03/2025 16:20:56
Reenviado: 27/03/2025 06:15:02
Visualizado: 27/03/2025 06:21:51
Assinado: 27/03/2025 06:32:39



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
PETRONIO DUARTE CANCADO petronio.cancado@occambrasil.com.br pc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/03/2025 05:33:01 ID: 9e212600-2435-4f1d-a325-e432d9cb0f25	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 8.243.153.218	Enviado: 26/03/2025 16:20:56 Visualizado: 27/03/2025 05:33:01 Assinado: 27/03/2025 05:33:39
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2025 16:20:57
Entrega certificada	Segurança verificada	27/03/2025 05:33:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/03/2025 05:33:39
Concluído	Segurança verificada	27/03/2025 08:21:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 07/10/2020 12:58:26

Partes concordam em: Leonardo Cruz, Leonardo Sperle Ferreira Lage, Naiara Silva, PETRONIO DUARTE CANCADO

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: administrativo@i2a.legal

To advise Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at administrativo@i2a.legal and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to administrativo@i2a.legal and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to administrativo@i2a.legal and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini during the course of your relationship with Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini.



OCCAM
BRASIL

ANEXO II

ESTUDO DE VIABILIDADE



OCCAM
BRASIL

Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183



OCCAM
BRASIL

Estudo de Viabilidade

—

FIDC OCCAM PORTFÓLIO
CRÉDITO



I. INTRODUÇÃO

O presente estudo de viabilidade ("Estudo de Viabilidade" ou "Estudo") foi elaborado pela Nova Occam Gestora de Recursos Ltda ("Gestor") de acordo com as premissas aqui apresentadas, com o objetivo de analisar a viabilidade da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do FIDC OCCAM PORTFÓLIO CRÉDITO, classe única do fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, ambos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.560.195/0001-77 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição primária, realizada nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), "Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à "Classe" neste Estudo de Viabilidade serão entendidas como referências ao "Fundo" e vice-versa

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada ("Direitos Creditórios").

Seguindo as diretrizes regulatórias estabelecidas pela CVM, as alocações visam também assegurar segurança aos investidores, com contínua análise de risco e gestão ativa, enquanto buscam a valorização das cotas de emissão da Classe.

Esse estudo de viabilidade considera os cenários econômicos vigentes e projeções de mercado, garantindo aos investidores transparência e clareza na tomada de decisões. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizado por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do veículo ora apresentado. **A RENTABILIDADE ALVO OU A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas.



Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183

Sumário Executivo | FIDC Occam Portfólio Crédito

O fundo investe em um portfólio diversificado de cotas seniores de FIDCs e operações de crédito corporativo de múltiplos segmentos

Gestora referência com **mais de R\$ 6 bilhões** em ativos de crédito sob gestão

Principais Características	Gerai Público Alvo	5 anos Prazo Total	Sem come-cotas
	20% over CDI Taxa de Performance		0,82% a.a. Taxa de Administração
Retorno Esperado ¹	CDI + 3,00% a.a. Líquido		CDI + 3,76% a.a. Gross-up ²
Rentabilidade Alvo ¹	18,04% a.a. Líquido		18,92% a.a. Gross-up ²

Ganho Nominal Esperado¹ (R\$)

100.000 Valor Aplicado → 2,3x o valor aplicado → 229.211 Estimativa de Valor Total a Receber ao final do 5º Ano

Prazo Determinado para Devolução do Capital
O retorno e o principal investido serão distribuídos ao final do prazo do fundo

Proteção Patrimonial e Diversificação
Carteira diversificada de cotas seniores de FIDCs e ativos de crédito corporativo

Comitê Multidisciplinar³
Equipe experiente de análise e aprovação das operações em Comitê por unanimidade

Benefício Tributário
O produto não possui come-cotas

Fonte: Occam Brasil. (1) Assume o CDI prometido pela curva futura do dia 03/10/2025. (2) Considerando o come-cotas para o cálculo da rentabilidade com gross-up. (3) Fonte: <https://occambrasil.com.br/quem-somos>. Comitê - conforme definido no Manual de Crédito. AS ESTIMATIVAS AQUI CONSIDERADAS PELO GESTOR INCLUEM PREMISAS DE MERCADO SOBRE EVENTOS FUTUROS QUE PODEM OU NÃO SE CONCRETIZAREM. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE ALVO E RETORNO ESPERADO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

4

Sumário Executivo | FIDC Occam Portfólio Crédito

O fundo investe em um portfólio diversificado de cotas seniores de FIDCs e operações de crédito corporativo de múltiplos segmentos

Resumo da Oferta

R\$ 350,0 milhões
Volume Inicial

R\$ 437,5 milhões
Volume com Lote Adicional

R\$ 1.000,0
Investimento Mínimo

R\$ 100,0
Preço de Emissão

Occam Brasil
Gestor

XP Administração
Administrador

CRONOGRAMA

29 de abril de 2025
Data Limite para Reservas

Roadshow
A partir de 28 de março de 2025

Liquidação
06 de maio de 2025

Fonte: Occam Brasil.

5

Princípios norteadores da Gestora



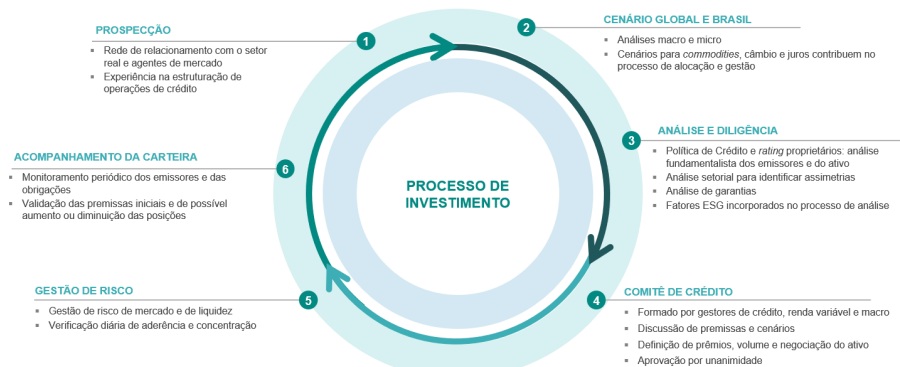
Fonte: Occam Brasil. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

12



Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183

Processo de Investimento



Fonte: Occam Brasil. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SEJA CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

13

Rating Interno com Modelo de Crédito Proprietário

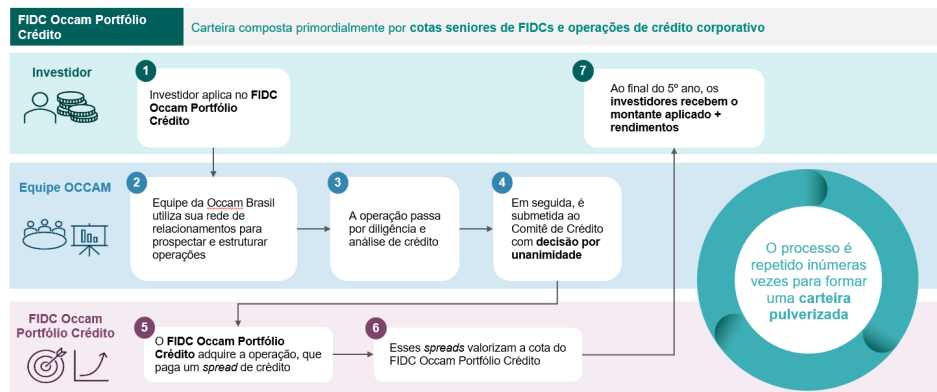
Todas as operações passam por um processo de análise e diligência, e recebem um rating interno da Occam Brasil



Fonte: Occam Brasil. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SEJA CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

14

Tese de Investimento



Fonte: Occam Brasil. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SEJA CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

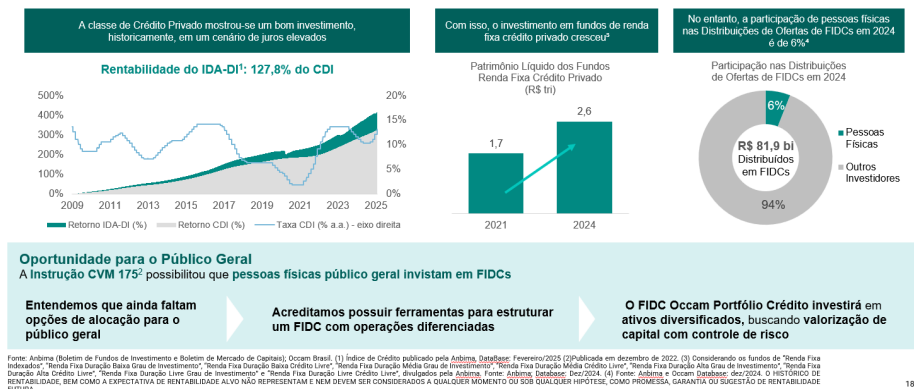
19



Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183

Tese de Investimento

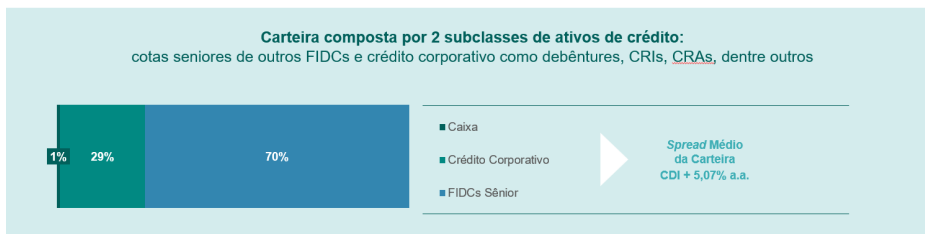
Os FIDCs agora são oportunidades para o público geral. Em nossa visão, essa classe de ativos tende a crescer nos próximos anos



Características do FIDC Occam Portfólio Crédito

O Objetivo do Fundo é obter retorno líquido esperado de CDI + 3,00% a.a. por meio da gestão de uma carteira diversificada

SEM COME-COTAS	PRAZO DEFINIDO	CDI + 3,0% a.a. Líquido	CDI + 3,76% a.a. Gross-up ¹	Geral Público Alvo	5 anos Prazo Total	0,82% a.a. Taxa de Administração 20% over CDI Taxa de Performance
----------------	----------------	----------------------------	---	-----------------------	-----------------------	--



Composição Esperada da Carteira de Crédito do Fundo

Buscamos diversificar a carteira por meio da alocação em cotas seniores de FIDCs e crédito corporativo de diferentes setores:

			Consolidado Estadual Consolidado Federal Carteira de Recebíveis
Saneamento e Gestão de Resíduos	Portos e Rodovias	Energia Elétrica	FIDCs Seniores
Pipeline Potencial	Instrumento	Segmento	Características
	FIDC Monocota	Gestão de Resíduos	Risco Sacado de Empresas (brAA)
	FIDC Sênior	Crédito Consignado	Crédito Consignado Federal
	FIDC Sênior	Crédito Consignado	Crédito Consignado Estadual e Municipal
	FIDC Sênior	Antecipação Salarial	Adiantamento de Salário de Curto Prazo
	FIDC Sênior	Geração de Energia	Financiamento à Geração Distribuída
	FIDC Monocota	Distribuição de Energia	Risco Sacado de Empresas (brAAA)
	FIDC Sênior	Crédito Consignado	Crédito Consignado Privado
	FIDC Sênior	Crédito para Empresas	Multi Cedente / Multi Sacado
	Debêntures	Logística – Portos	Antecipação de Dividendos
	Debêntures	Transmissão de Energia	Antecipação de Dividendos
	Debêntures	Saúde – Hospitais	Capital de Giro e Gestão de Passivos
	Debêntures	Rodovia	Empréstimo Ponte

Fonte: Occam Brasil. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORÇADOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA. DESSA FORMA, O PIPELINE AQUI É MÉRAMENTE INDICATIVO. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELOS FUNDOS DE QUALQUER DOS ATIVOS INDICADOS POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo ("Regulamento") ou no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do FIDC OCCAM PORTFÓLIO CRÉDITO" ("Prospecto Preliminar") ou no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do FIDC OCCAM PORTFÓLIO CRÉDITO" ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo referidos, individual e indistintamente, como "Prospecto" ou, em conjunto e indistintamente, como "Prospectos").

II. CONSIDERAÇÕES

Para a elaboração dessa análise, foram assumidas premissas macroeconômicas, baseadas nas expectativas do Gestor e do mercado em geral sobre eventos futuros existentes à época do presente Estudo de Viabilidade. Assim sendo, esse Estudo de Viabilidade não deve ser assumido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizado por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo e dos negócios aqui apresentados. Antes de subscrever as cotas do Fundo ("Cotas"), os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto, em especial a seção dos 'Fatores de Risco'.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção 'Fatores de Risco' constante no Prospecto Definitivo, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo de Viabilidade. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que o Gestor não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da disponibilidade de novas informações, eventos futuros ou de qualquer outro fator. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão do Gestor.

QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

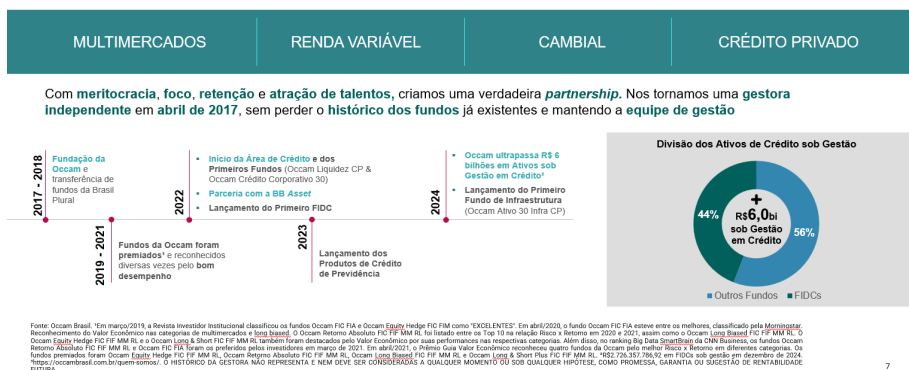
III. SOBRE A GESTORA



Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183

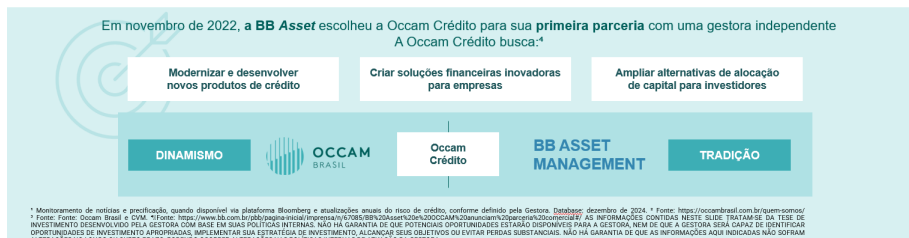
Sobre a Occam: Histórico e Áreas de Investimento

A Occam é uma gestora multiestratégia fundada por sócios que trabalham juntos há mais de 15 anos³



Occam Crédito

A união do dinamismo da Occam com a tradição da BB Asset



Equipe de Crédito Privado

Time complementar com experiência no mercado financeiro e em crédito



Fonte: Occam Brasil.

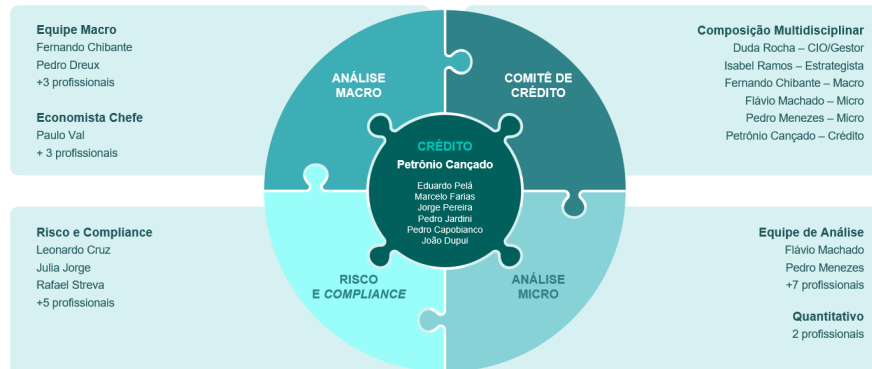
9



Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183

Equipe de Crédito Privado

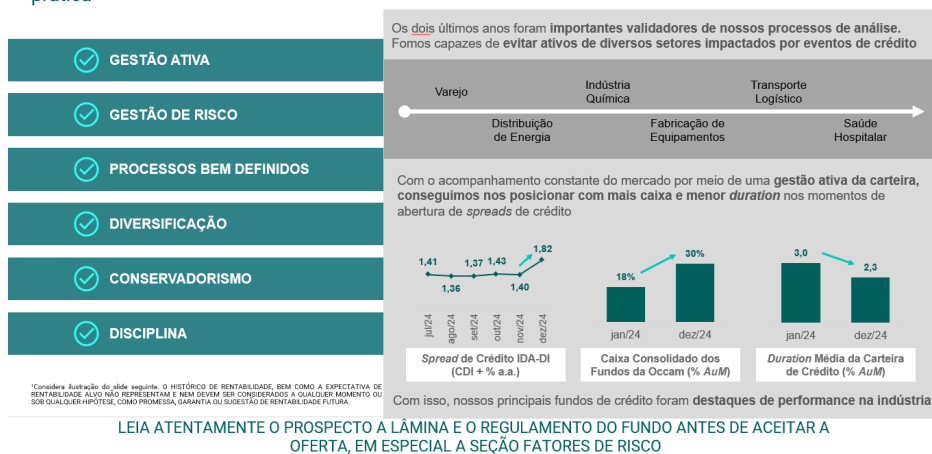
Múltiplos vetores de conhecimento suportam a tomada de decisão



Fonte: Occam Brasil. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA Tese DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA, SEJA CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

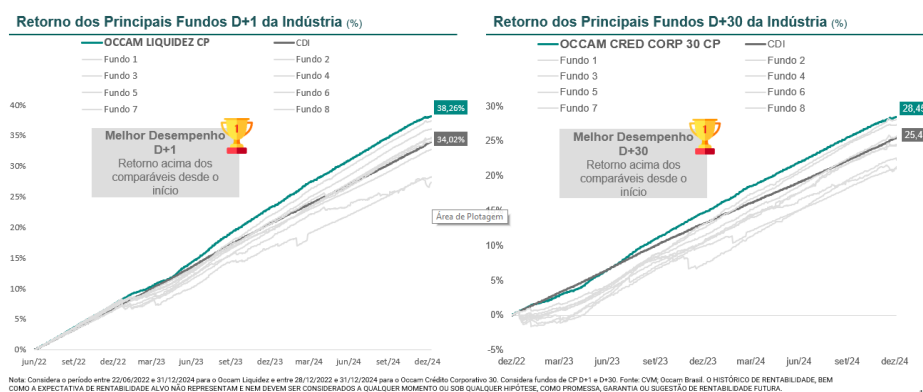
10

A Occam Brasil utiliza seus princípios de crédito para gerar um bom histórico de resultados na prática¹



Fundos de Crédito Privado da Occam são Destaques de Performance

Desde sua criação, os principais fundos de crédito da Occam têm se destacado por um desempenho consistente, acima do CDI e da indústria



16



Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183

IV. PREMISSAS E RESULTADOS DO ESTUDO

O resultado do Fundo FIDC OCCAM PORTFÓLIO CRÉDITO será composto pelos rendimentos a serem recebidos, principalmente, dos ativos adquiridos pelo Fundo, além de eventuais ganhos de capital com a venda desses ativos, líquidos dos custos e despesas previstas no Regulamento do Fundo e no Prospecto, em conformidade com a regulamentação em vigor.

A Occam estima alocar 99% dos recursos captados pelo Fundo em Direitos Creditórios seguindo as diretrizes vigentes no Regulamento do Fundo, buscando um retorno líquido de CDI+3,00% ao ano.

De acordo com o Anexo B do Regulamento do Fundo, a Amortização Programada das Cotas do Fundo ocorrerá no 60º mês.

O presente Estudo de Viabilidade considera a Estrutura a Termo das Taxas de Juros Estimada, divulgado pela Anbima em 03 de fevereiro de 2025.

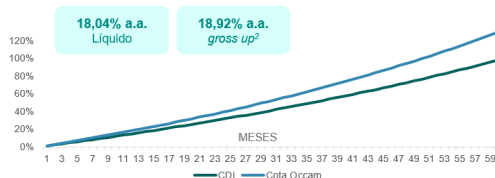
Dessa forma, o FIDC Occam Portfólio Crédito se apresenta como uma alternativa de investimento que buscará retornos acima do CDI.

Estudo de Viabilidade do Fundo

Principais Premissas

R\$ 350,0 milhões Volume Base da Oferta	CDI + 3,00% a.a. Retorno Líquido
0,82% a.a. Taxa de Administração	60 meses (5 anos) Prazo
20% do que exceder o CDI Taxa de Performance	5,0 anos Duration

Simulação de Rentabilidade da Cota¹



Simulação de Fluxo de Caixa ao Ano¹ – Aplicação de R\$ 100.000,00

Prazo determinado 5 anos	Retorno Esperado CDI + 3,0% a.a. Líquido	Retorno Esperado CDI + 3,76% a.a. Gross-up ²
------------------------------------	---	--



Fonte: Occam Brasil. (1) Assume o CDI projetado pela curva futura do dia 03/02/2025. (2) Considerando o como-cotas para o cálculo da rentabilidade com gross-up. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE ALVO E RETORNO ESPERADO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

23

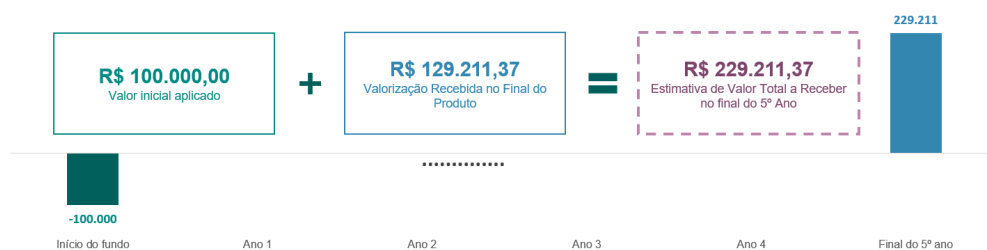


Docusign Envelope ID: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183

Fluxo Mensal de Pagamentos Esperado¹

O FIDC Occam Portfólio Crédito foi estruturado de forma que o investidor receba o valor aplicado e os rendimentos ao final do 5º ano

Valor do Investimento para simulação	Amortização e Juros	Prazo Total	Retorno Líquido Esperado		Retorno Líquido Esperado Gross-up ²	
R\$ 100.000,00	No final do 5º ano	5 anos	CDI + 3,00% a.a.	18,04% a.a.	CDI + 3,76% a.a.	18,92% a.a.



Fonte: Occam Brasil. (1) Assume o CDI projetado pela curva futura do dia 03/02/2025; (2) Considerando o come-cotas para o cálculo da rentabilidade com gross-up. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE ALVO E RETORNO ESPERADO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

22

NOVA OCCAM GESTORA DE RECURSOS LTDA.

PETRONIO DUARTE CANCADO

Leonardo Cruz



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1BD97BE6-E397-4D9C-ACE4-6AA193C86183	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Estudo de Viabilidade Versão Final.docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 10	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Laís Dal Maso Pinheiro
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 12º andar
	nil
	São Paulo, BR-SP 05407-003
	ladm@i2a.legal
	Endereço IP: 67.159.251.150

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Laís Dal Maso Pinheiro	Local: DocuSign
27/03/2025 10:48:12	ladm@i2a.legal	

Eventos do signatário

Leonardo Cruz
leonardo.cruz@occambrasil.com.br
LC
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/03/2025 12:34:47
ID: 0c75a71b-4575-44f2-914a-90c2193e58d5

Assinatura

Signé par :

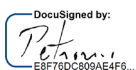
37E404D36E874D7...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 8.243.49.202

Registro de hora e data

Enviado: 27/03/2025 10:51:30
Visualizado: 27/03/2025 12:34:47
Assinado: 27/03/2025 12:40:35

PETRONIO DUARTE CANCADO
petronio.cancado@occambrasil.com.br
pc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/03/2025 05:33:01
ID: 9e212600-2435-4f1d-a325-e432d9cb0f25

DocuSigned by:

EBF76DC809AE4F6...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 8.243.153.218

Enviado: 27/03/2025 10:51:30
Visualizado: 27/03/2025 11:58:48
Assinado: 27/03/2025 12:00:14

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/03/2025 10:51:30
Entrega certificada	Segurança verificada	27/03/2025 11:58:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/03/2025 12:00:14
Concluído	Segurança verificada	27/03/2025 12:40:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 07/10/2020 12:58:26
Partes concordam em: Leonardo Cruz, PETRONIO DUARTE CANCADO

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: administrativo@i2a.legal

To advise Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at administrativo@i2a.legal and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to administrativo@i2a.legal and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to administrativo@i2a.legal and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini during the course of your relationship with Issaka Ishikawa Peyser Cornacchia Assolini.



OCCAM
BRASIL

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

**OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA



administração
fiduciária

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

GESTORA



OCCAM
BRASIL

NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.